



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gerenciados de computação em nuvem, incluindo provisionamento, configuração, migração, suporte, manutenção e gestão de topologias de serviços em nuvem pública, bem como o fornecimento de links de comunicação dedicados entre a infraestrutura on premises e os datacenters do provedor, visando a atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

1. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**1.1. Contextualização**

A presente contratação tem por objetivo garantir a continuidade dos serviços de computação em nuvem que sustentam as operações digitais do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (PJES), assegurando a manutenção da infraestrutura atualmente hospedada na *Amazon Web Services (AWS)*, por meio da atuação de empresa especializada em serviços gerenciados de nuvem. A contratação abrange a gestão e a otimização do consumo em nuvem, o suporte técnico especializado e o fornecimento dos *links* dedicados, com capacidades de 10 Gbps (primário) e 1 Gbps (secundário), elementos indispensáveis à conectividade estável e segura entre o datacenter institucional e o ambiente em nuvem.

A necessidade da contratação está fundamentada em um processo estratégico e contínuo de transformação digital iniciado em 2021, quando a Secretaria de Tecnologia da Informação elaborou o Despacho SEI nº 0794024, documento que marcou a redefinição da política de infraestrutura tecnológica do Tribunal. Naquele estudo, foram detalhadas graves deficiências estruturais do datacenter físico do PJES, como falhas no fornecimento de energia, ausência de redundância, obsolescência de equipamentos e inexistência de sistemas eficazes de climatização e combate a incêndio. O documento demonstrou, de forma técnica e comparativa, que a manutenção do datacenter próprio representava elevado custo, alto risco operacional e baixa confiabilidade, evidenciando que a migração para ambientes terceirizados ou em nuvem configurava solução mais segura, eficiente e vantajosa.

A análise concluiu que o modelo de infraestrutura on premises era insustentável diante das crescentes demandas por disponibilidade e segurança exigidas pelos sistemas judiciais e administrativos. Como resposta, o TJES adotou a computação em nuvem como diretriz estratégica de longo prazo, em consonância com a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), instituída pela Resolução CNJ nº 370/2021. Esse instrumento estabelece, no art. 31, que cada órgão do Poder Judiciário deverá seguir as diretrizes propostas por aquele órgão na adoção de arquitetura e plataforma de serviços em nuvem, atendendo aos requisitos de segurança da informação e proteção de dados. Nesta mesma resolução, o órgão de controle estabelece que os itens de infraestrutura tecnológica deverão atender as especificações, temporalidade de uso e obsolescência, recomendando, desde já, a utilização de serviços em nuvem que simplificam a estrutura física, viabilizam a integração, provendo, ainda, requisitos aceitáveis de segurança da informação, proteção de dados, disponibilidade e padronização do uso dessa tecnologia no Poder Judiciário.

Com base nessa diretriz, o Tribunal iniciou a migração gradual de seus sistemas e serviços para o ambiente de nuvem da AWS, que atualmente abriga soluções críticas como o Processo Judicial Eletrônico (PJe), o Portal do Judiciário, os sistemas administrativos e diversas aplicações judiciais (<https://www.tjes.jus.br/processo-de-transformacao-digital-do-poder-judiciario-estadual-entra-em-nova-fase/>). A infraestrutura em nuvem tornou-se, assim, essencial à continuidade da prestação jurisdicional e à gestão administrativa do Tribunal.

Diante do crescimento dessa dependência tecnológica, em 30 de janeiro de 2025 teve início o processo de elaboração de estudos para uma nova contratação de serviços gerenciados de computação em nuvem (7001071-45.2025.8.08.0000), com o objetivo de aprimorar a arquitetura tecnológica e consolidar o modelo de governança multicloud. Reconhecendo a complexidade técnica e contratual do objeto, o Tribunal identificou a necessidade de contratar consultoria especializada, com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (7003325-88.2025.8.08.0000), para apoiar a estruturação da nova modelagem, iniciada em 14 de julho de 2025. Todavia, apesar dos esforços empreendidos, os estudos ainda não atingiram o grau de maturidade necessário à viabilização da licitação, dada a sua complexidade técnica e a necessidade de detalhamento de custos, governança e desempenho.

Paralelamente, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação iniciou tratativas para prorrogar o contrato vigente com a empresa Oi S/A (7009057-50.2025.8.08.0000), cuja vigência se encerra em 26 de janeiro de 2026, com possibilidade de extensão por mais dois anos. No entanto, a contratada alegou desequilíbrio econômico-financeiro e condicionou a renovação à repactuação dos valores contratados, propondo aumento expressivo no preço da Unidade de Serviço de Nuvem (USN), de R\$ 1,69 para R\$ 7,85. O reajuste, superior a 360%, ultrapassa os valores praticados no mercado e representaria um altíssimo impacto orçamentário para o Tribunal.

Como alternativa, a empresa sugeriu a adesão a duas atas de registro de preços nas quais figura como vencedora, mas a análise técnica constatou que os quantitativos disponíveis são insuficientes para atender às demandas do PJES, inviabilizando essa solução. Ademais, a situação financeira crítica da Oi S/A, amplamente noticiada pela imprensa nacional, em especial, quanto à falência, aumenta o risco de insolvência e de descontinuidade contratual, o que poderia comprometer a infraestrutura tecnológica do Tribunal e a continuidade de seus serviços essenciais. A seguir, apresentamos algumas notícias:

- <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/negocios/justica-do-rio-afasta-diretoria-da-oi-e-suspende-cobranca-de-dividas/>
- <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2025/08/rj-simultanea-da-oi-nos-eua-e-brasil-cria-novo-tipo-de-inseguranca-juridica-dizem-advogados.shtml>
- <https://oglobo.globo.com/economia/negocios/noticia/2025/10/02/por-que-a-justica-afastou-os-dirigentes-da-oi-entenda-a-suspeita-de-esvaziamento-patrimonial-1.ghtml>
- <https://oglobo.globo.com/economia/negocios/noticia/2025/10/02/justica-dos-eua-nega-pedido-da-oi-para-encerrar-processo-de-chapter-15-entenda.ghtml>
- <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/justica-suspende-obrigacoes-extraconcursais-e-afasta-diretoria-e-administrativo-do-grupo-oi/5023947495>
- <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2025/09/justica-concede-antecipacao-parcial-de-falencia-da-oi-e-afasta-diretoria.shtml>
- <https://www.infomoney.com.br/mercados/justica-determina-afastamento-de-administradores-da-oi-e-inicio-de-plano-de-transicao/>
- <https://g1.globo.com/economia/negocios/noticia/2025/11/11/falencia-da-oi-entenda.ghtml>

Esse conjunto de fatores — a impossibilidade de prorrogação nas condições propostas pela contratada, a inviabilidade de adesão às atas e o risco de colapso operacional — reforça a necessidade de uma nova contratação direta, de caráter transitório e estratégico, até a conclusão dos estudos em curso e a realização da licitação definitiva. A contratação ora proposta permitirá preservar a continuidade dos serviços em nuvem AWS, sem prejuízo à eficiência operacional, mantendo o ambiente crítico sob gestão técnica especializada e garantindo redundância e estabilidade.

Ademais, a medida fundamenta-se no dever de continuidade do serviço público e na necessidade de garantir a disponibilidade permanente dos sistemas judiciais e administrativos, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica previstos na Lei nº 14.133/2021. Além disso, atende às diretrizes da ENTIC-JUD no que se refere à governança de TIC, continuidade de serviços digitais e adoção de modelos contratuais que privilegiem inovação e sustentabilidade, objetivando o alcance dos seguintes benefícios:

- **Continuidade e Confiabilidade dos Serviços:** Serviços gerenciados de computação em nuvem possuem uma infraestrutura robusta e consolidada, reconhecida mundialmente pela sua alta disponibilidade e confiabilidade. Ao optar por manter os sistemas administrativos e judiciais do Tribunal na nuvem, objetiva-se garantir que todas as operações sejam realizadas de forma contínua, mesmo em situações de eventos imprevistos, como falhas de hardware ou desastres naturais, minimizando os riscos de interrupção no serviço judiciário.
- **Escalabilidade e Flexibilidade:** A computação em nuvem proporciona a escalabilidade necessária para atender a variações no volume de dados e tráfego. Isso é essencial para o TJES, que frequentemente lida com picos de demandas judiciais e administrativas, especialmente em momentos de grande fluxo processual. Com os serviços gerenciados de computação em nuvem, a capacidade computacional pode ser ajustada de forma dinâmica e eficiente, permitindo uma alocação otimizada de recursos conforme a necessidade.
- **Otimização dos Custos Operacionais:** Os serviços gerenciados de computação em nuvem oferecem um modelo de pagamento baseado no consumo, o que permite que os custos sejam ajustados conforme a demanda real, otimizando o orçamento público. Além disso, o custo com pessoal especializado em manutenção de infraestrutura de TI é reduzido, pois muitas dessas atividades são delegadas ao provedor de nuvem.
- **Segurança e Conformidade Regulatória:** Os serviços gerenciados de computação em nuvem possuem um conjunto robusto de medidas de segurança, incluindo criptografia de dados, controles de acesso rigorosos e protocolos de recuperação de desastres, que atendem às mais exigentes regras de segurança e conformidade regulatória. Para o Tribunal de Justiça, a proteção da integridade e confidencialidade dos dados judiciais é uma prioridade. As empresas oferecem certificações de conformidade com normas internacionais, como a ISO 27001, atendendo às exigências legais e aumentando a confiança dos usuários no sistema judiciário.
- **Inovação e Melhoria Contínua:** Os serviços gerenciados de computação em nuvem estão constantemente atualizando suas soluções com novas funcionalidades e ferramentas, que podem ser prontamente adotadas pelo Tribunal para melhorar o desempenho dos sistemas judiciais e administrativos, promovendo maior eficiência e agilidade na gestão processual.

Destacamos que a contratação direta aqui pretendida ampara-se nos arts. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021, mais especificamente no Inciso IX do Art. 75, conforme abaixo:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Em síntese, a contratação de serviços gerenciados de computação em nuvem é imprescindível para garantir a continuidade dos serviços digitais e o funcionamento ininterrupto das atividades judiciais e administrativas do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo. Representa a consolidação de uma política institucional de modernização tecnológica e reafirma o compromisso do Tribunal com a governança, a eficiência e a segurança da informação — pilares indispensáveis à prestação jurisdicional moderna e confiável.

1.2. Identificação da demanda no Plano de Contratações de STIC

Os itens que compõem a contratação estão previstos no Plano de Contratações da Secretaria de Tecnologia da Informação - PJES no item 03 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Data Center em nuvem.

1.2.1. Alinhamento da Solução

Esta contratação está em conformidade com os seguintes normativos nacionais e institucionais:

1 - Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), instituída pela Resolução CNJ nº 370/2021:

- Perspectiva: Processos Internos;
- Objetivo Estratégico 5: Aperfeiçoar a Governança e a Gestão;
- Objetivo Estratégico 6: Aprimorar as Aquisições e Contratações;
- Objetivo Estratégico 7: Aprimorar a Segurança da Informação e a Gestão de Dados;
- Objetivo Estratégico 8: Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas.

2 - Estratégia Nacional de Segurança da Informação e Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ), instituída pela Resolução CNJ nº 396/2021:

- Tornar o Judiciário mais seguro e inclusivo no ambiente digital;
- Estabelecer governança de segurança cibernética e fortalecer a gestão e coordenação integrada de ações de segurança cibernética nos órgãos do Poder Judiciário;
- Permitir a manutenção e a continuidade dos serviços, ou o seu restabelecimento em menor tempo possível.

3 - Planejamento Estratégico do TJES, Resolução nº 12/2021:

Macrodesafio CNJ 12

Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e de Proteção de Dados

AC. 12.01 – Aperfeiçoar a Governança e a Gestão de TIC

- AC. 12.01.003 - Buscar conformidade com normas e boas práticas de TIC

- AC. 12.01.004 - Gerenciar e aprimorar os serviços de TI

AC. 12.02 – Aprimorar a Segurança da Informação e a Gestão de Dados

- AC. 12.02.001 - Aprimorar a Segurança da Informação
- AC. 12.03 – Aprimorar as Aquisições e Contratações de TIC
- AC. 12.03.001 - Elaborar e executar o Plano de Contratações de TIC
- AC. 12.04 – Aumentar a Satisfação dos Usuários do Sistema Judiciário
- AC. 12.04.001 - Reduzir o tempo de atendimento às demandas de TIC dos usuários
- AC. 12.05 – Promover a Transformação Digital
- AC. 12.05.001 - Ampliar a utilização de sistema processual eletrônico a 100% das unidades
- AC. 12.06 – Buscar a Inovação de Forma Colaborativa e Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções CorporativasAC.
- 12.06.001 - Assegurar sistemas e infraestrutura de TI adequadas

4 - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), para os anos de 2021-2026, Ato Normativo nº 122/2024:

- Meta PDTIC - 6: Elevar o Índice de Serviços Disponibilizados em Nuvem.

5 - Plano de Contratações da Secretaria de Tecnologia da Informação (PCA-STIC), para o ano de 2025:

- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gerenciados de computação em nuvem, incluindo a concepção, projeto, provisionamento, configuração, migração, suporte, manutenção e gestão de topologias de serviços em dois provedores de nuvem pública, visando a atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

1.3. Caracterização da Demanda

1.3.1. Definição e Especificação das Necessidades

A presente demanda tem por objetivo a contratação direta de empresa para prestação de serviços gerenciados de computação em nuvem, visando garantir a continuidade operacional da infraestrutura tecnológica do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (PJES), atualmente sustentada na plataforma *Amazon Web Services (AWS)*.

A contratação abrange a atuação de empresa especializada, responsável pela intermediação, gestão e otimização do consumo de recursos em nuvem, bem como a disponibilização de *links* dedicados (*AWS Direct Connect*), sendo um *link* principal de 10 Gbps e um *link* secundário de 1 Gbps, indispensáveis à conectividade estável e de alta performance entre o datacenter do Tribunal e o ambiente em nuvem.

Do ponto de vista institucional e de negócio, a contratação tem como finalidade assegurar a continuidade de serviços digitais críticos à prestação jurisdicional, tais como os sistemas de tramitação processual eletrônica (PJe e demais sistemas judiciais integrados), portais de atendimento ao cidadão e soluções administrativas. A interrupção desses serviços representaria risco severo à atividade jurisdicional e administrativa.

Sob a ótica tecnológica, busca-se preservar a disponibilidade, escalabilidade e segurança do ambiente computacional, por meio de uma arquitetura moderna e resiliente, dotada de mecanismos de alta disponibilidade (*high availability* - HA), recuperação de desastres (DR) e monitoramento proativo. O modelo a ser adotado permitirá gestão centralizada dos recursos, com relatórios de consumo, alertas de desempenho e otimização de custos.

Por fim, destaca-se que a contratação visa também aprimorar a gestão orçamentária e a previsibilidade de custos com serviços em nuvem, mediante relatórios consolidados de consumo, identificação de picos de utilização e recomendações de otimização, possibilitando uso racional dos recursos públicos e redução de desperdícios, em consonância com os princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a nova contratação de serviços gerenciados em nuvem permitirá ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo manter a continuidade de suas operações digitais com segurança, eficiência e governança, assegurando que a infraestrutura tecnológica permaneça alinhada às estratégias institucionais, aos objetivos do Planejamento Estratégico do PJES e às diretrizes nacionais de tecnologia da informação e comunicação do Poder Judiciário.

1.3.2. Definição e Especificação de Requisitos

1.3.2.1 Requisitos do Negócio

Atendendo às necessidades explicitadas no item anterior, identificam-se os seguintes requisitos da solução sob a perspectiva do negócio:

1.3.2.1.1 Disponibilização de serviços de computação em nuvem por meio de um broker (integrador), responsável por intermediar e auxiliar na prestação dos serviços providos pelo(s) provedor(es) de nuvem;

1.3.2.1.2 O broker deverá, obrigatoriamente, oferecer acesso ao provedor de nuvem pública AWS;

1.3.2.1.3 Com o objetivo de evitar dependência de um único provedor, o broker deverá ser capaz de oferecer acesso a, no mínimo, um segundo provedor de nuvem pública distinto da AWS;

1.3.2.1.4 O broker deverá ser capaz de intermediar e agregar valor a todos os serviços prestados pelos provedores de nuvem, incluindo suporte técnico, orientação técnica especializada, gerenciamento e migrações;

1.3.2.1.5 O broker deverá garantir alta disponibilidade, segurança e controle aprimorado de custos, mediante simulações e estabelecimento automático de limitadores de gastos;

1.3.2.1.6 O broker deverá prover serviços de gerenciamento, migração e suporte executados por profissionais especializados, com topologia automatizada e processos eficientes;

1.3.2.1.7 O broker deverá dispor de equipe multidisciplinar para apoio técnico às atividades de gerenciamento dos serviços em nuvem;

1.3.2.1.8 O modelo de serviço proposto deverá ser compatível com diferentes contextos e necessidades institucionais;

1.3.2.1.9 O modelo de serviço proposto deverá suportar diversas capacidades de computação em nuvem, de modo a viabilizar a ampliação do uso desses serviços pela Administração Pública;

1.3.2.1.10 A solução prevista neste estudo deverá buscar nível de disponibilidade mínimo de 99,8% durante o período contratual de operação;

1.3.2.1.11 A solução prevista neste estudo deverá priorizar o fornecimento de serviços altamente padronizados e automatizados de cargas de trabalho;

1.3.2.1.12 Visando à continuidade da prestação dos serviços, após o término da vigência contratual, os vínculos entre o contratante e os provedores de nuvem não deverão ser desfeitos;

1.3.2.1.13 Com o mesmo propósito, até o último dia de vigência do contrato poderá ser iniciado ou colocado em operação o uso de novos serviços dos provedores de nuvem, ainda que sua duração ultrapasse o prazo contratual;

1.3.2.1.14 Em relação ao catálogo de serviços do provedor a ser disponibilizado pelo cloud broker ao PJES, considerando que o PJES já utiliza amplamente os serviços da AWS, o ideal é que o catálogo seja do tipo aberto ou, se for fechado, inclua obrigatoriamente os serviços atualmente em uso na infraestrutura computacional do PJES;

1.3.2.1.14.1 Entende-se por catálogo aberto o modelo que permite o uso de qualquer serviço disponível no rol de serviços do provedor de nuvem, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, sem que haja uma lista contratual fixa;

1.3.2.1.14.2 Em contrapartida, entende-se por catálogo fechado o modelo que estabelece, no momento da assinatura do contrato, uma lista fixa de serviços do provedor de nuvem que poderão ser utilizados durante toda a sua vigência.

1.3.3. Requisitos Funcionais

A solução deverá contemplar suporte técnico do provedor, atendendo, no mínimo, às seguintes características:

1.3.3.1 O suporte técnico deverá estar disponível para acionamento em regime contínuo (24x7), inclusive em feriados e finais de semana, com número ilimitado de chamados, acessíveis por telefone, e-mail ou sistema web próprio do provedor, destinado ao controle de atendimentos;

1.3.3.2 Não deverá haver restrições quanto à inclusão de usuários autorizados a interagir com o suporte técnico;

1.3.3.3 A solução deverá prever a disponibilização de recursos de infraestrutura computacional por intermédio de dois provedores de serviços de computação em nuvem, sendo um deles, obrigatoriamente, a AWS;

1.3.3.4 A solução deverá garantir o tráfego eficiente e seguro de dados, decorrente das demandas identificadas, por meio de canal dedicado;

1.3.3.5 Deverá ser assegurado acesso irrestrito ao console de administração do provedor de nuvem;

1.3.3.6 O provedor de nuvem deverá disponibilizar instâncias que permitam o provisionamento self-service de instâncias concorrentes, seja por meio de API ou do console de administração;

1.3.3.7 O provedor de nuvem deverá permitir o uso de mecanismos de afinidade entre instâncias, de forma que estas possam ser logicamente agrupadas em um mesmo datacenter, garantindo baixa latência e altas taxas de transferência para aplicações que assim o exijam;

1.3.3.8 O provedor de nuvem deverá oferecer mecanismos de anti-afinidade entre instâncias, permitindo sua segregação em diferentes datacenters físicos, com o objetivo de evitar pontos únicos de falha e assegurar a continuidade dos serviços;

1.3.3.9 O provedor de nuvem deverá assegurar a escalabilidade horizontal das cargas de trabalho, ajustando automaticamente a quantidade de instâncias computacionais com base em condições predefinidas;

1.3.3.10 O provedor de nuvem deverá disponibilizar serviço que permita a reinicialização automática de instâncias em hosts operacionais, em caso de falhas no host físico;

1.3.3.11 O provedor de nuvem deverá oferecer funcionalidade que possibilite o agendamento de operações, como reboot, inicialização, desligamento e retirement. Dependendo do tipo de evento, o usuário deverá poder definir o momento de execução da operação;

1.3.3.12 O provedor de nuvem deverá disponibilizar serviço de orquestração de containers altamente escalável e de elevado desempenho;

1.3.3.13 O provedor de nuvem deverá permitir a criação de máquinas virtuais (VMs) com capacidades configuráveis de forma flexível;

1.3.3.14 O provedor de nuvem deverá assegurar a escalabilidade vertical dos recursos computacionais (CPU, memória, dentre outros) empregados pelas máquinas virtuais.

1.3.3.1. Requisitos de Arquitetura Tecnológica (Configuração)

1.3.3.1.1 Deverão ser disponibilizados recursos de infraestrutura computacional por meio de dois provedores de serviços de computação em nuvem, sendo um deles, obrigatoriamente, a AWS.

1.3.3.1.2 A nuvem pública ofertada deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Permitir a execução de qualquer tipo de manutenção de hardware sem que haja indisponibilidade dos serviços;

b) Oferecer instâncias computacionais otimizadas para diferentes cargas de trabalho, com combinações distintas de CPU, memória, armazenamento e rede, compreendendo:

- instâncias de uso geral;
- instâncias otimizadas para computação;
- instâncias otimizadas para memória;
- instâncias otimizadas para armazenamento;

c) Possibilitar a contratação de instâncias tanto na modalidade sob demanda quanto na modalidade de reserva;

d) Disponibilizar instâncias computacionais com, no mínimo, os seguintes sistemas operacionais devidamente instalados e licenciados (salvo em casos de aplicação da política de licenciamento próprio — Bring Your Own License – BYOL):

- Instâncias Linux: Ubuntu Server 20.04 ou superior; Debian 12 ou superior;
- Instâncias Linux Corporativo: distribuições com suporte do fabricante, tais como Red Hat Enterprise Linux 6 ou superior, SUSE Enterprise Server 15 ou superior, ou Oracle Linux 6/7 ou superior;
- Instâncias Windows: Windows Server 2025 ou superior;

e) Prover mecanismos de backup recorrentes, incluindo snapshots periódicos, com o objetivo de mitigar riscos de perda de dados;

f) Permitir o ajuste automático da quantidade de instâncias, possibilitando aumento durante picos de utilização e redução em períodos de baixa demanda;

g) Disponibilizar serviço de banco de dados gerenciado, que possibilite:

- criação de instâncias;
- definição de tipos de recursos computacionais;
- implementação de controles de acesso;
- seleção de tipos de banco de dados (MySQL, PostgreSQL, Microsoft SQL Server ou Oracle);
- implantação de mecanismos de detecção de falhas, recuperação e monitoramento;

h) Garantir que os sistemas de gerenciamento de banco de dados estejam devidamente licenciados (edição Standard ou superior) e aptos para uso;

- i) Assegurar que os serviços gerenciados de banco de dados sejam providos direta e integralmente pelos provedores de nuvem;
- j) Disponibilizar serviço de gerenciamento de containers compatível com Docker e outras plataformas amplamente utilizadas no mercado;
- k) Oferecer serviço de orquestração de containers que permita a consulta ao estado completo do cluster;
- l) Disponibilizar o serviço de orquestração de containers baseado em Kubernetes;
- m) Permitir a importação de imagens existentes, possibilitando salvá-las como novas imagens privadas reutilizáveis em futuros provisionamentos de instâncias;
- n) Disponibilizar funcionalidade de exportação de máquinas virtuais (VMs) em operação ou de cópias destas, nos formatos de imagem VMDK, OVF, OVA ou VHD;
- o) Oferecer uma loja on-line (marketplace) que permita aos usuários pesquisar, adquirir e utilizar de forma imediata softwares de mercado, cuja cobrança se dê por hora de uso ou por outra métrica de aferição;
- p) Fornecer serviço de compartilhamento de arquivos compatível com o protocolo NFS (Network File System) versão 3 ou superior;
- q) Disponibilizar serviços de armazenamento em três modalidades:
 - armazenamento de objetos;
 - armazenamento em blocos HDD;
 - armazenamento em blocos SSD;
- r) Possuir região de hospedagem no Brasil, com, no mínimo, duas zonas de disponibilidade;
- s) Em relação à conectividade, os links primário e secundário deverão possuir rotas totalmente distintas, sem compartilhamento de infraestrutura em qualquer ponto entre o TJES e o provedor de nuvem.

1.3.3.2. Requisitos de Capacitação

Não se aplica.

1.3.3.3. Requisitos de Manutenção

1.3.3.3.1 O suporte técnico deverá estar disponível para acionamento em regime contínuo (24x7), incluindo feriados e finais de semana, com número ilimitado de chamados, os quais poderão ser realizados por telefone, e-mail ou por meio de sistema web próprio do provedor, destinado ao controle e acompanhamento das solicitações.

1.3.3.3.2 Não deverá haver qualquer limitação quanto à inclusão de usuários autorizados a interagir com o suporte técnico.

1.3.3.3.3 O tempo de resposta inicial do suporte técnico para falhas que provoquem indisponibilidade nos sistemas de produção deverá ser, no máximo, de uma (1) hora a partir do acionamento realizado pelo CONTRATANTE.

1.3.3.3.4 O CONTRATANTE deverá dispor de todos os acessos necessários para manter autonomia plena no registro de quaisquer chamados junto ao provedor de nuvem, independentemente do nível de prioridade atribuído.

1.3.3.3.5 A solução deverá incluir o serviço de gestão técnica de contas (Technical Account Manager – TAM), com um ou mais gestores designados, responsável por fornecer monitoramento proativo e suporte reativo, além de orientar quanto às melhores práticas, otimização de cargas de trabalho, controle de custos e tratamento de eventos.

1.3.3.4. Requisitos de Projeto e de Implementação

1.3.3.4.1 Os serviços deverão ser executados observando um projeto definido pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE contendo no mínimo:

I) Arquitetura da solução prevista em nuvem.

II) Identificação das cargas de trabalho e recursos computacionais previstos.

III) Considerações sobre segurança da informação.

IV) Estimativa de custos para os próximos três meses, no mínimo.

1.3.3.4.2 As integrações e os desenvolvimentos de soluções de interoperabilidade, sempre que possível, serão pautados em plataformas livres, na arquitetura orientada a modelos e utilizando frameworks disponibilizados no Portal do Software Público Brasileiro.

1.3.3.4.3 O desenvolvimento dos produtos deverá utilizar frameworks, bibliotecas, componentes, ferramentas, códigos-fontes e utilitários que sejam portáveis para outros ambientes de nuvem.

1.3.3.4.4 As prospecções tecnológicas deverão evitar propostas que dependam somente de plataformas proprietárias e que dependam de único fornecedor; salvo quando autorizado pelo CONTRATANTE.

1.3.3.5. Requisitos de Implantação

1.3.3.5.1 Utilizar conexões compostas por enlaces físicos entre datacenter do CONTRATANTE e o ponto de presença do provedor de nuvem pública.

1.3.3.5.2 Prover meios físicos para conexão com pelo menos "Amazon Web Services Direct Connect", permitindo estabelecer um circuito virtual para tal provedor.

1.3.3.5.3 Deve-se disponibilizar recursos de infraestrutura computacional por intermédio de dois provedores de serviços de computação em nuvem, sendo um deles a AWS.

1.3.3.6. Requisitos de Experiência Profissional

1.3.3.6.1 Disponibilização de serviços profissionais voltados a usabilidade da plataforma no padrão profissional premium.

1.3.3.6.2 Os perfis profissionais se dividem em dois principais grupos: arquitetos e engenheiros de nuvens públicas.

1.3.3.6.3 Para tornar possível a estruturação e implantação de um centro de serviços profissionais/técnicos especializados em infraestrutura de produtos e tecnologias de nuvens públicas, se faz necessária a disponibilização de pessoal técnico qualificado para a prestação de todos os serviços relacionados às nuvens públicas.

1.3.3.7. Requisitos de Formação da Equipe

1.3.3.7.1. No âmbito da solução (quaisquer itens), o planejamento e projeto dos serviços de computação em nuvem deverão ser supervisionados por um arquiteto de nuvem e por um especialista em segurança da informação da CONTRATADA.

1.3.3.7.2. No âmbito dos serviços de computação em nuvem (item 1 da contratação), o provisionamento, configuração e monitoramento dos recursos de computação em nuvem deverão ser operacionalizados por um administrador de nuvem.

1.3.3.8. Requisitos Temporais

FASE	ETAPA	DESCRIÇÃO	INÍCIO DA ATIVIDADE	CONCLUSÃO (PRAZO ESTIMADO)	ENTREGÁVEIS	RESPONSÁVEIS
Planejamento	1	Assinatura do Contrato	Imediato à convocação	Até 5 (cinco) dias corridos a partir da notificação para tal fim	1. Contrato devidamente assinado.	CONTRATANTE e CONTRATADA
	2	Reunião Inicial	A partir da conclusão da ETAPA 1	Até 10 (dez) dias corridos a partir da conclusão da ETAPA 1	1. Reunião de Kickoff: definição de responsáveis, papéis, cronograma detalhado e indicadores de acompanhamento; 2. Apresentação do Preposto da empresa pelo representante legal da CONTRATADA; 3. Recebimento dos termos de compromisso e manutenção de sigilo; 4. Comprovação da qualificação técnico-profissional.	CONTRATANTE e CONTRATADA
	3	Plano de Transição	A partir da conclusão da ETAPA 2	Até 15 (quinze) dias corridos a partir da conclusão da ETAPA 2	1. Plano de Transição contendo adequação assistida das contas vigentes para a nova contratação, com prazos, responsáveis e estratégias de mitigação de riscos. 2. Plano de Migração dos links de conectividade atualmente em uso	CONTRATADA
	4	Aprovação do Plano de Transição	A partir da conclusão da ETAPA 3	Até 10 (dez) dias corridos após a entrega do Plano de Transição.	1. Plano de Transição aprovados	CONTRATANTE
Implantação	5	Execução do Plano de Transição	A partir da conclusão da ETAPA 4	De acordo com o cronograma aprovado para o Plano de Transição.	-	CONTRATANTE e CONTRATADA
	6	Disponibilização dos links de conectividade	A partir da conclusão da ETAPA 1	Até 60 (sessenta) dias corridos a partir da conclusão da ETAPA 1	1. Instalação e ativação dos links primário e secundário de 1 Gbps/10 Gbps.	CONTRATADA
Operação	7	Início da Execução Contratual	A partir da conclusão da ETAPA 2	Até 30 (trinta) dias corridos a partir da conclusão da ETAPA 2	1. Disponibilização efetiva dos serviços.	CONTRATADA
	8	Elaboração do 1º Relatório de Consumo	A partir do início da ETAPA 7	Ao final do 1º mês de execução	1. Relatório de consumo discriminado, validado pela CONTRATANTE.	CONTRATADA
	9	Definição do Fluxo de Pagamento	A partir do início da ETAPA 7	Até o 2º mês de execução	1. Ajustes internos entre a área de TI e a área financeira da CONTRATANTE para liquidação das faturas com base nos relatórios de consumo e a apuração dos Níveis de Serviços Exigidos (NSE).	CONTRATANTE
	10	Entrega de Relatórios Periódicos de Consumo e Governança	A partir do início da ETAPA 7	Mensalmente	1. Entrega dos relatórios de consumo, conformidade e otimização de custos.	CONTRATADA
	11	Revisões de Governança	A partir do início da ETAPA 7	Semestralmente	1. Avaliação conjunta do contrato, com possibilidade de ajustes no catálogo, fatores de multiplicação e estratégias de uso da nuvem.	CONTRATANTE e CONTRATADA
Encerramento dos Serviços	12	Planos para Encerramento	Até 6 (seis) meses antes do	Término de vigência contratual	1. Plano de Encerramento dos Serviços.	CONTRATADA

		dos Serviços	vencimento do contrato.		2. Plano de Gerenciamento de Riscos, Plano de Contingência e Plano de Acompanhamento do Encerramento. 3. Plano de Transição Contratual 4. Plano de Transferência de Conhecimento e Tecnologia para o PJES e/ou nova contratada. 5. Devolução dos recursos disponibilizados pelo CONTRATANTE.	
13	Aprovação dos Planos		A partir da conclusão da ETAPA 12	Até 10 (dez) dias corridos após a entrega dos Planos.	1. Planos para Encerramento dos Serviços aprovados.	CONTRATANTE
14	Execução dos Planos		A partir da conclusão da ETAPA 13	De acordo com o cronograma aprovado para os Planos.	-	CONTRATANTE e CONTRATADA

1.3.3.9. Requisitos de Segurança da Informação

- I. São requisitos exigidos com relação à Política de Segurança da Informação, na forma da Resolução nº 079/2024, do Ato Normativo nº 41/2018 e do Ato Normativo nº 42/2018, do Ato Normativo nº 161/2024, todos deste PJES, devendo a CONTRATADA:
- II. Obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pela CONTRATANTE.
- III. Executar todos os testes de segurança necessários e definidos nas legislações pertinentes, bem como executar seus trabalhos dentro das diretrizes ali estabelecidas.
- IV. Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse do PJES ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- V. Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos eventualmente disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao PJES qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer, cabendo à CONTRATADA o seu ressarcimento, em quantidade e qualidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- VI. Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, do PJES.
- VII. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou de rescisão do Contrato, as informações relativas:
- VIII. À Política de Segurança adotada pelo PJES e as configurações de hardware e de softwares decorrentes;
- Ao processo de instalação, configuração e adaptações de produtos, ferramentas e equipamentos;
 - Ao processo de implementação, no ambiente do PJES, dos mecanismos de criptografia e autenticação.
 - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).
- IX. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação (art. 6º, LGPD).
- X. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo (art. 50, LGPD).
- XI. Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados (art. 15, LGPD).

1.3.3.10. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

A contratação deverá observar requisitos sociais, ambientais e culturais, em consonância com a **Lei nº 14.133/2021**, a **Resolução CNJ nº 400/2021** e o **Plano de Logística Sustentável (PLS) do TJES (2022-2026)**, promovendo a sustentabilidade no ciclo de vida dos serviços de TIC.

1.3.3.10.1. Requisitos Ambientais

- Priorizar o consumo sustentável de TIC, com uso eficiente de energia, redução da pegada de carbono e aproveitamento de recursos providos pelos datacenters dos fornecedores em conformidade com padrões de eficiência energética.
- Evitar a aquisição de hardware local desnecessário, reduzindo a geração de resíduos eletrônicos.
- Incentivar o uso de fornecedores de nuvem que adotem práticas de compensação de carbono, utilização de energia renovável e certificações ambientais reconhecidas.

1.3.3.10.2. Requisitos Sociais

- Garantir acessibilidade digital plena às soluções contratadas, observando padrões internacionais (WCAG) e normativos nacionais.
- Atender às diretrizes de equidade e inclusão, conforme Resolução CNJ nº 400/2021, estimulando diversidade de gênero, raça e inclusão de pessoas com deficiência na execução dos serviços.

1.3.3.10.3. Requisitos Culturais

- Assegurar que as soluções disponibilizem interfaces em língua portuguesa, com possibilidade de suporte multilíngue.
- Respeitar as práticas, valores e costumes institucionais da Administração Pública, promovendo soluções acessíveis a públicos de diferentes contextos socioculturais.
- Estimular o uso ético e responsável de tecnologias, em alinhamento com os princípios constitucionais e os valores do Poder Judiciário.

1.3.3.11. Requisitos Legais

A execução contratual deverá observar integralmente as normas legais, regulamentares e institucionais vigentes, em especial:

- **Lei nº 14.133/2021** — Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais sobre licitação e contratação no âmbito da Administração Pública;
- **Lei nº 13.709/2018** — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais e garante a proteção de direitos fundamentais de liberdade e privacidade;
- **Lei nº 12.965/2014** — Marco Civil da Internet, que disciplina o uso da internet no Brasil e estabelece princípios, garantias, direitos e deveres;
- **Lei nº 9.609/1998** — Lei de Propriedade Intelectual de Programas de Computador;
- **Resolução CNJ nº 468/2022** — Diretrizes para contratação de serviços de TIC no âmbito do Poder Judiciário, com ênfase em segurança da informação e gestão de riscos;
- **Resolução CNJ nº 400/2021** — Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário;
- **Instrução Normativa SGD/ME nº 5/2021** — Diretrizes para contratação de soluções de computação em nuvem pela Administração Pública;
- **Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022** - Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISF do Poder Executivo Federal.
- **Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023** - Estabelece modelo de contratação de software e de serviços de computação em nuvem, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal.
- Normas internas de segurança da informação e conformidade do TJES, incluindo seu Processo de Desenvolvimento e Sustentação de Sistemas (PDS), quando aplicável.

1.3.3.12. Demais Requisitos Aplicáveis

1.3.3.12.1. REQUISITOS DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

1.3.3.12.1.1. São requisitos exigidos com relação à Política de Segurança da Informação, na forma da Resolução nº 031/2018, dando ciência do seu conteúdo a todos os seus respectivos agentes.

1.3.3.12.1.2. A CONTRATANTE deverá identificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas relacionadas ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem como sobre a Política de Segurança da Informação.

1.3.3.12.1.3. Para que a CONTRATADA atenda aos requisitos exigidos com relação à Política de Controle de Acesso, deverá:

- Responsabilizar-se pelo credenciamento e descredenciamento de acesso às dependências da CONTRATANTE, assumindo quaisquer prejuízos porventura causados por dolo ou culpa de seus profissionais.
- Solicitar, por escrito, credenciamento e autorização de acesso para os recursos da CONTRATADA.
- Informar e solicitar ao GESTOR ou FISCAL TÉCNICO do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o descredenciamento dos recursos desvinculados da prestação de serviços com a CONTRATANTE.
- Devolver ao CONTRATANTE todos os recursos e equipamentos eventualmente disponibilizados, como crachás, cartões certificadores, “pendrives” e outros, de propriedade da CONTRATANTE, juntamente com a solicitação de descredenciamento.

1.3.3.12.2. REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO

1.3.3.12.2.1. Os papéis e responsabilidades da CONTRATADA e os diferentes serviços previstos neste documento são descritos na matriz a seguir. São utilizados os seguintes elementos para caracterizar a forma de relação entre o ator e o respectivo papel ou função:

- Responsável (R): executor da função.
- Avaliador (A): instância de aprovação prévia.
- Consultado (C): possui informações e capacidade necessária à conclusão do serviço.
- Informado (I): deve ser notificado após a conclusão do serviço.

1.3.3.12.2.2. A execução dos serviços de computação em nuvem previstos neste documento será no modelo **parcialmente gerenciado**, ou seja, a CONTRATANTE irá demandar apenas os serviços de computação em nuvem (Item 1 da contratação) e realizar o provisionamento, gerenciamento e operação dos recursos utilizando a plataforma de gestão de recursos do provedor.

1.3.3.12.2.3. Em um modelo parcialmente gerenciado, a CONTRATADA atua provendo os serviços por intermédio do provedor de nuvem, cenário em que se utiliza apenas os serviços constantes do Item 1 da contratação, conforme tabela a seguir. Dessa forma, tem-se a seguinte distribuição de responsabilidades para o modelo de governança:

Distribuição de responsabilidades em um modelo parcialmente gerenciado

Função na prestação dos Serviços de Computação em Nuvem	CONTRATANTE (Órgão/Entidade)	CONTRATADA (Integrador)
Planejamento/Demanda	A/I	R

Projeto/Design	A/I	R
Execução/Provisionamento	I	R
Operação/Gerenciamento	R	I
Monitoramento	R	R
Gerenciamento de Custos	A/I	R
Suporte técnico	I	R

1.3.3.12.2.3.1 O modelo é denominado parcialmente gerenciado porque apesar da responsabilidade de projeto, execução e monitoramento serem da CONTRATADA, o CONTRATANTE realiza a operação e gerenciamento do ambiente.

1.4. Atendimento da Demanda

1.4.1. Portal do Software Público Brasileiro

O Portal do Software Público Brasileiro foi criado em 12 de abril de 2007 no 8º Fórum Internacional de Software Livre de Porto Alegre e disponibilizado mediante a Portaria nº 46/2016 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Sua finalidade é ser um ambiente de comum compartilhamento de soluções e conhecimento para órgãos públicos de todas as esferas, assim como a iniciativa privada e a sociedade em geral.

Como objetivos dessa iniciativa, pode-se destacar:

- Racionalizar a gestão dos recursos de informática, diminuir custos e atividades redundantes, reaproveitar as soluções existentes e usufruir das ações cooperadas;
- Obter uma forma de licenciamento e um meio comum capaz de sustentar o compartilhamento de soluções entre o setor público dos entes federativos;
- Proporcionar, dentro do âmbito do Governo Eletrônico (www.governoeletronico.gov.br), uma opção estratégica do governo federal para reduzir custos, ampliar a concorrência, gerar empregos e desenvolver o conhecimento e a inteligência do país na área;
- Incentivar o uso do software, promovendo ações voltadas para o uso de padrões abertos, o licenciamento livre dos softwares e a formação de comunidades interessadas no tema.

Posto isso, com base nos levantamentos e informações disponíveis, entendemos que **este modelo não é aplicável ao caso em tela**, por não se tratar de aquisição de software.

1.4.2. Soluções de TIC

1.4.2.1. Solução 1: Uso do data center on premises

Essa solução propõe o uso do data center on premises do TJES.

Em primeiro lugar, cumpre-nos ressaltar, o histórico da infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI) do PJES, a qual, ao longo dos últimos anos, enfrentou um processo natural de desgaste físico e uma progressiva defasagem tecnológica que afetaram consideravelmente o desempenho de seu data center, que está em operação há mais de quinze anos.

Frente a tais desafios e à necessidade de atualização tecnológica, o PJES, por meio do processo SEI nº 7002532-57.2022.8.08.0000, tomou a decisão estratégica de contratar uma empresa especializada na prestação de serviços gerenciados de computação em nuvem, com o intuito de modernizar a infraestrutura de TI e mitigar os riscos operacionais.

É importante destacar que, a situação do ambiente on premises já apresentava sérias limitações técnicas, com sistema de refrigeração ineficiente, sistema de combate a incêndio inoperante e um sistema de controle de acesso precário, entre outras fragilidades operacionais. Diante de tais riscos, a STIC optou por sua completa evacuação, ou seja, efetuar a migração de todos os serviços computacionais desse ambiente para a nuvem, de forma a garantir maior segurança, confiabilidade e continuidade operacional.

O retorno da carga computacional do PJES, hoje majoritariamente na nuvem AWS, para o ambiente on premises, implicaria, como pré-requisito, uma série de contratações para modernizar seus equipamentos e softwares, além de investimentos para correção das falhas estruturais do próprio datacenter.

Ademais, soma-se aos riscos operacionais os desafios relativos à escassez de pessoal especializado nos quadros de servidores da STIC e da Secretaria de Engenharia, além da ausência de monitoramento contínuo, 24 horas por dia e 7 dias por semana, agravando ainda mais a vulnerabilidade do ambiente.

1.4.2.2. Solução 2: Serviços gerenciados de computação multinuvm, sob modelo cloud broker (integrador)

Esta solução propõe que o fornecedor a ser contratado atue como representante (broker) de dois provedores de serviços de computação em nuvem, que atendam a todos os requisitos dos serviços de computação multinuvm, definidos em edital.

A utilização de apenas um provedor de nuvem gera uma situação de dependência (vendedor lock-in), que pode ser evitada prevendo a contratação de um segundo provedor. A contratação de pelo menos dois provedores ainda traz outros benefícios como a possibilidade de aumento da resiliência e continuidade dos negócios, possibilidade de otimização de custos, melhora de desempenho, etc.

Os serviços de computação em nuvem serão prestados sob demanda e remunerados na medida em que forem homologados sob a condição de efetivamente consumidos. Nesta modalidade, o PJES fará o pagamento apenas por aquilo que utilizar, termo comumente conhecido pelo mercado como pay-as-you-go, havendo a possibilidade, ainda, de provisionar instâncias computacionais por períodos maiores, oportunidade esta em que é possível garantir uma maior economicidade caso seja possível estimar a necessidade de poder computacional para uma determinada aplicação antecipadamente.

A prestação dos serviços ocorrerá mediante atendimento a ordens de serviços e chamados técnicos, abertos sustentação do ambiente de nuvem, para consulta, resolução de problemas, realização de configurações, atendimento a incidentes, restauração de condições operacionais de produtos e componentes e pela monitoração contínua de disponibilidade de todos os componentes da solução fornecida TI.

Necessita-se ainda dos serviços de conexão entre o ambiente da contratada e do contratante, no caso dos provedores que interligarão sua estrutura de nuvem ao TJES.

1.4.3. Contratações Públicas Similares

1.4.3.1. Órgão 1

Ministério Público de TO	
Forma de seleção	Pregão eletrônico nº 90032/2024 link UASG 925892 Acesso em 04/11/2025
Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de computação em nuvem, sob o modelo de cloud broker (integrador) de multinuvm, para atendimento do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO).
Vigência	36 meses, podendo ser prorrogado.
Itens da contratação	<ol style="list-style-type: none"> 1. Serviços de computação em nuvem (IaaS) cód. 26050 2. Serviços de computação em nuvem (PaaS) cód. 26069 3. Serviços de computação em nuvem (SaaS) cód. 26077 4. Serviços técnicos especializados cód. 27014 5. Treinamento cód. 3840
Multinuvm	Dois ou mais provedores.
Quantidade estimada	<ol style="list-style-type: none"> 1. IaaS: 953.879 USN (36 meses) 2. PaaS: 1.657.745 USN (36 meses) 3. SaaS: 1.856.745 USN (36 meses) 4. Serviços técnicos especializados: 6.612 UST (36 meses) 5. Treinamento: 6 turmas
Empresa vencedora	Oi Soluções S/A
Valor unitário	<ol style="list-style-type: none"> 1. IaaS: R\$ 4,34 2. PaaS: R\$ 4,21 3. SaaS: R\$ 5,61 4. Serviços técnicos especializados: R\$ 214,00 5. Treinamento: R\$ 7.931,77
Valor total (36 meses)	R\$ 22.997.683,61

1.4.3.2. Órgão 2

Conselho Nacional de Justiça - CNJ	
Forma de seleção	Dispensa de licitação contrato nº 034/2022 link Acesso em 04/11/2025
Objeto	Contratação de solução de computação em nuvem - SERPRO Multicloud
Vigência	20 meses
Itens da contratação	<ol style="list-style-type: none"> 1. Cloud Service Brokerage (CSB) 2. Cloud Generic Professional Service
Multinuvm	Dois ou mais provedores.
Quantidade estimada	<ol style="list-style-type: none"> 1. Cloud Service Brokerage (CSB): 14.582.886 2. Cloud Generic Professional Service: 1.191
Empresa contratada	SERPRO
Valor unitário	<ol style="list-style-type: none"> 1. Cloud Service Brokerage (CSB): R\$ 1,77 2. Cloud Generic Professional Service: R\$ 1.297,00
Valor total (20 meses)	R\$ 27.356.435,22

1.4.3.3. Órgão 3

Superior Tribunal Militar	
Forma de seleção	Dispensa de licitação contrato nº 021/2025 link Acesso em 04/11/2025
Objeto	Contratação de solução de tecnologia contemplando o serviço Serpro MultiCloud, de computação em nuvem sob o modelo de Cloud Broker (Integrador de Serviços), incluindo provisionamento de infraestrutura de TIC e gestão de topologias em dois ou mais provedores de nuvem.
Vigência	36 meses
Itens da contratação	1. Cloud Service Brokerage (CSB) 2. Cloud Generic Professional Service
Multinuvem	Dois ou mais provedores.
Quantidade estimada	1. Cloud Service Brokerage (CSB): 5.727.942,72 2. Cloud Generic Professional Service: 2.772,00
Empresa contratada	SERPRO
Valor unitário	1. Cloud Service Brokerage (CSB): R\$ 1,77 2. Cloud Generic Professional Service: R\$ 1.297,00
Valor total (36 meses)	R\$ 3.595.284,00

1.4.3.4. Órgão 4

Advocacia-Geral da União - Diretoria Geral de Administração	
Forma de seleção	Pregão eletrônico nº 00012/2023 link link2 UASG 110792 Acesso em 04/11/2025
Objeto	O objeto da presente licitação é o registro de preços para a eventual contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de serviços de computação em nuvem na modalidade multicloud, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Vigência	12 meses podendo ser prorrogado.
Itens da contratação	1. Serviço de computação em nuvem (IaaS, PaaS e SaaS) 2. Serviço de gerenciamento e operação de recursos em nuvem 3. Serviço de migração de recursos computacionais 4. Serviço de migração de banco de dados 5. Consultoria especializada em serviços de computação em nuvem 6. Treinamento 7. Serviço gerenciado de conectividade de fibra 1Gbps entre service provider - DC contratante
Multinuvem	Dois ou mais provedores.
Quantidade estimada	1. Serviço de computação em nuvem (IaaS, PaaS e SaaS): 2.542.444 CSN 2. Serviço de gerenciamento e operação de recursos em nuvem: 48 mensal/QTd 3. Serviço de migração de recursos computacionais: 85 intância migrada 4. Serviço de migração de banco de dados: 35 intância migrada 5. Consultoria especializada em serviços de computação em nuvem: 950 horas 6. Treinamento: 1 turma

	7. Serviço gerenciado de conectividade de fibra 1Gbps entre service provider - DC contratante: 36 unidade/mês
Empresa contratada	Claro S.A.
Valor unitário	1. Serviço de computação em nuvem (IaaS, PaaS e SaaS): R\$ 5,50 2. Serviço de gerenciamento e operação de recursos em nuvem: R\$ 31.669,59 3. Serviço de migração de recursos computacionais: R\$ 1,657,87 4. Serviço de migração de banco de dados: R\$ 11.873,98 5. Consultoria especializada em serviços de computação em nuvem: R\$ 1.185,22 6. Treinamento: R\$ 36.288,15 7. Serviço gerenciado de conectividade de fibra 1Gbps entre service provider - DC contratante: R\$ 17.020,00
Valor total	R\$ 17.835.057,72

1.4.4. Modelos de Aquisição/Prestação do Serviço

Verificam-se dois modelos:

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de computação em nuvem, sob o modelo de cloud broker (integrador) de multinuvm, através de licitação.
2. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de computação em nuvem, sob o modelo de cloud broker (integrador) de multinuvm, por dispensa de licitação.

1.4.5. Capacidade e alternativas do mercado de TIC

Considerando que o presente estudo tem por objetivo, basicamente, a manutenção e evolução do ambiente de data center em nuvem do PJES, buscando suceder o atual contrato, não há opção além da contratação de serviços de computação em nuvem, sob o modelo de cloud broker (integrador).

1.4.6. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Existe algum projeto em andamento relacionado a esta contratação?

Não.

Sim. Qual?

1.5. Análise dos Custos Totais da Demanda

Considerando a viabilidade técnica das soluções, melhor detalhada no item 1.6, destacando-se a intenção do TJES em desativar o Data Center on premisses através da transferência de sua carga computacional para o ambiente de nuvem, cuja maior parcela já está hospedada na AWS; não há solução viável que não seja a contratação de serviços gerenciados de computação multinuvm, sob modelo cloud broker. Dessa forma, trata-se de solução única, não se aplicando a análise e comparação de custos totais para motivar a escolha. Resta avaliar a melhor forma de atendimento da demanda, que seja, a manutenção e evolução do ambiente em nuvem do PJES.

1.5.1 Custo do serviço de nuvem

Para estimativa dos custos de uso de serviço de nuvem, foi utilizado o consumo em nuvem AWS do PJES no período de junho de 2025. Tal escolha se deu, pois foram solicitados a PRODESP e a SERPRO orçamentos tendo esse mês como referência de cálculo.

Além disso, também foi avaliado o custo da possível renovação do contrato atual, firmado com a empresa OI Soluções S/A, considerando o valor solicitado no pedido de repactuação.

Vale esclarecer que a métrica de medição de uso de nuvem possui características distintas conforme cada contratação. Basicamente, a métrica visa a estabelecer-se como método previsível, linear e flexível para obtenção de uma quantidade objetivamente definida a ser cobrada pelos serviços de computação em nuvem e consiste no estabelecimento de valor de referência específico para cada tipo de serviço, conforme métrica individual associada ao consumo dos recursos.

Na contratação de nuvem vigente, entre TJES e OI Soluções S/A, utiliza-se como métrica a "Unidade de Serviço de Nuvem" (USN), que apesar de ser complementada com o conceito de "fator USN", pode ser definida como: 01 USN equivale ao poder de compra de US\$1,00 de serviço de nuvem. Portanto, o valor da fatura em reais equivale, aproximadamente, ao valor da fatura em dólar multiplicado pelo valor cotado da USN.

A SERPRO utiliza como métrica o "Cloud Service Brokerage" (CSB). Cujo cálculo de volume de uso e correspondente custo seguem métodos próprios. Já a PRODESP emprega a USN/Mês, porém a determinação do volume de uso e custo seguem um padrão diferente do conceito utilizado na contratação vigente do TJES.

Também foi utilizada na comparação a contratação da AGU, relacionada acima, que utiliza a métrica "Créditos de Serviço de Nuvem" (CSN), cujo conceito equivale à aproximação utilizada na contratação entre o TJES e a OI S/A, ou seja, representa o poder de compra de 1 (um) dólar no console dos provedores de nuvem homologados.

A contratação do MPTO, listada em item anterior, não foi aproveitada pois o serviço de nuvem foi subdividido em IaaS, PaaS e SaaS. Enquanto que os demais, englobam esses componentes em uma única métrica de custo único.

Considerando que a base de cálculo foi a mesma para os orçamentos, independentemente do método utilizado nas métricas, pode-se realizar uma comparação em relação ao valor final de cada uma.

Valor AWS Jun/2025	Cenário	Quantidade	Valor Unitário	Valor mensal	Valor anual
US\$ 174.492,07	OI S/A renovação contrato atual	174.492,07 USN	R\$ 7,85	R\$ 1.369.762,75	R\$ 16.437.152,99
US\$ 174.492,07	SERPRO	617.911,01 CSB	R\$ 1,77	R\$ 1.093.702,49	R\$ 13.124.429,88
US\$ 174.492,07	PRODESP	2.020 USN/MÊS	R\$ 534,87	R\$ 1.080.437,40	R\$ 12.965.248,80
US\$ 174.492,07	Contratação da AGU	174.492,07 CSN	R\$ 5,50	R\$ 959.706,39	R\$ 11.516.476,62
Média				R\$ 1.125.902,26	R\$ 13.510.827,09

1.5.2 Custo do link dedicado

A topologia da rede utilizada atualmente é composta por dois links dedicados, um de 10Gbps conectando o TJES ao ponto de acesso AWS no Rio de Janeiro, e outro de 1Gbps conectando o TJES ao ponto de acesso AWS em São Paulo. A avaliação baseia-se nessa mesma topologia.

Para a estimativa de custo do link de conexão direta e dedicada entre a rede interna da TJES (data center - localizado fisicamente em Vitória - ES) e a rede interna do provedor de nuvem disponibilizada, foram utilizados o valor praticado no contrato atual de nuvem firmado com a OI S/A e os valores das propostas da SERPRO e da PRODESP.

Considerando que a proposta da PRODESP apresenta valor único para os dois links, os demais foram somados para compor a tabela abaixo:

Link	Cenário	Valor mensal	Valor anual
10Gbps + 1Gbps	Contrato OI S/A	R\$ 72.749,21	R\$ 872.990,52
10Gbps + 1Gbps	PRODESP	R\$ 261.695,84	R\$ 3.140.350,08
10Gbps + 1Gbps	SERPRO	R\$ 120.036,16	R\$ 1.440.433,92

1.6. Escolha e Justificativa da Solução

1.6.1. Descrição da Solução Escolhida

Após análise técnica das alternativas viáveis para a manutenção e evolução da infraestrutura tecnológica do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (PJES), constatou-se que a contratação dos serviços de computação em nuvem configura-se como a solução mais adequada, eficiente e segura para assegurar a continuidade e a estabilidade dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do Tribunal.

A **Solução 1**, que propõe o retorno ao datacenter on-premises do PJES, revelou-se tecnicamente inviável e economicamente desvantajosa. Com mais de quinze anos de operação, o referido ambiente encontra-se obsoleto sob os aspectos físico e tecnológico, apresentando graves falhas estruturais — como deficiências no sistema de refrigeração, ausência de redundância energética, inoperância do sistema de combate a incêndio e fragilidade no controle de acesso. Além disso, o retorno das cargas computacionais exigiria investimentos expressivos em equipamentos, infraestrutura física, climatização, segurança e licenciamento de software, representando um custo elevado e sem perspectivas de sustentabilidade a longo prazo.

A proposta também enfrenta limitações operacionais, como a escassez de servidores especializados e a ausência de monitoramento contínuo (24x7), fatores que aumentariam os riscos de indisponibilidade e perda de dados, comprometendo diretamente a continuidade dos serviços judiciais e administrativos.

A **Solução 2**, que prevê a adoção de serviços gerenciados de computação em nuvem sob o modelo multicloud (por meio de broker integrador), apresenta viabilidade técnica e alinhamento estratégico. É uma solução vantajosa em face da elevada maturidade tecnológica e necessidade de diversificação. Tal modelo demanda estudos adicionais, especialmente quanto à integração entre múltiplos provedores, à definição de métricas de interoperabilidade e à viabilidade orçamentária da operação simultânea em ambientes distintos.

Nessa abordagem, o cloud broker atua como agente intermediário entre o provedor de nuvem e o TJES. O broker atua como um ponto único de contato, simplificando a complexidade de lidar com múltiplos provedores, agrega valor ao serviço de nuvem, com a elaboração de relatórios, monitoramento e apoio na governança.

O PJES terá acesso, por demanda e independente da localização, ao conjunto compartilhado de recursos computacionais configuráveis disponibilizados pelos provedores parceiros. Podendo escolher o provedor mais adequado para atender suas necessidades e realizar então o provisionamento de memória, armazenamento e outros recursos de computação sobre os quais pode-se instalar e executar softwares em geral.

Toda a interação com os provedores parceiros é realizada pelo cloud broker. O acompanhamento do uso de recursos poderá ser feito pelo portal web (console do provedor), e, de acordo com as funcionalidades do portal de cada provedor, o consumo pode ser configurado para o limite de volume estimado em contrato.

O PJES terá acesso amplo aos serviços de Infraestrutura como Serviço (IaaS) e Plataforma como Serviço (PaaS) oferecidos pelos provedores parceiros.

Ressalta-se que o TJES já consolidou sua infraestrutura principal na plataforma Amazon Web Services (AWS), na qual estão hospedados sistemas críticos, como o Processo Judicial Eletrônico (PJe), o Portal do Judiciário e as soluções administrativas atualmente em operação no Tribunal.

Diante do crescimento dessa dependência tecnológica, em 30 de janeiro de 2025 teve início o processo de elaboração de estudos para uma nova contratação de serviços gerenciados de computação em nuvem (7001071-45.2025.8.08.0000), com o objetivo de aprimorar a arquitetura tecnológica e consolidar o modelo de governança multicloud. Reconhecendo a complexidade técnica e contratual do objeto, o Tribunal identificou a necessidade de contratar consultoria especializada, com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (7003325-88.2025.8.08.0000), para apoiar a estruturação da nova modelagem, iniciada em 14 de julho de 2025. Todavia, apesar dos esforços empreendidos, os estudos ainda não atingiram o grau de maturidade necessário à viabilização da licitação, dada a sua complexidade técnica e a necessidade de detalhamento de custos, governança e desempenho.

Paralelamente, a Secretaria de Tecnologia da Informação iniciou tratativas para prorrogar o contrato vigente com a empresa Oi S/A (7009057-50.2025.8.08.0000), cuja vigência se encerra em 26 de janeiro de 2026, com possibilidade de extensão por mais dois anos. No entanto, a contratada alegou desequilíbrio econômico-financeiro e condicionou a renovação à repactuação dos valores contratados, propondo aumento expressivo no preço da Unidade de Serviço de Nuvem (USN), de R\$ 1,69 para R\$ 7,85. O reajuste, superior a 360%, ultrapassa os valores praticados no mercado e representaria um altíssimo impacto orçamentário para o Tribunal.

Como alternativa, a empresa sugeriu a adesão a duas atas de registro de preços nas quais figura como vencedora, mas a análise técnica constatou que os quantitativos disponíveis são insuficientes para atender às demandas do PJES, inviabilizando essa solução. Ademais, a situação financeira crítica da Oi S/A, amplamente noticiada pela imprensa nacional, em especial, quanto à falência, aumenta o risco de insolvência e de descontinuidade contratual, o que poderia comprometer a infraestrutura tecnológica do Tribunal e a continuidade de seus serviços essenciais.

Diante desse cenário, considerando a urgência em assegurar a continuidade dos serviços essenciais de computação em nuvem, a impossibilidade de prorrogação do contrato vigente e a inviabilidade, neste momento, de realização de licitação, a contratação direta de autarquia ou empresa pública especializada em tecnologia da informação configura-se como a solução mais viável, segura e juridicamente adequada. Essa medida permitirá preservar a continuidade dos serviços em nuvem da AWS, a estabilidade operacional da infraestrutura tecnológica do TJES e a execução dos sistemas judiciais e administrativos, sem comprometer a eficiência, garantindo gestão técnica especializada, redundância e estabilidade ao ambiente crítico.

1.6.1.1. Dos Requisitos para Contratação Direta

Inicialmente, é sabido que sempre que a Administração pretende adquirir, alienar, locar bens ou contratar a execução de obras ou todo o tipo de serviço, deve, para tanto, valer-se de licitação, sob pena de invalidação dos atos sem a estrita formalidade legal, fundamentado pelo art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

[...] Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

A teor do art. 22, XXVII, da Carta Magna, abaixo transcrito, cabe à União a edição de normas gerais sobre licitação, *in verbis*:

Compete privativamente à União legislar sobre:

[...]

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública, direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas diversas esferas de governo, e empresas sob seu controle;

Desse modo, em atendimento aos preceitos da Constituição Federal de 1988, a União editou leis que regulamentam licitações e contratos no âmbito da Administração Pública, estando em plena vigência, atualmente, a Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - LCA, a qual estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa.

Não obstante a regra geral em nosso ordenamento jurídico seja a exigência de prévia licitação para a celebração de contratos de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública, existem determinadas situações em que a Lei permite a celebração com inexigibilidade ou dispensa da licitação.

Nesta esteira, encontram-se dispostos no art. 75, da Lei nº 14.133/2021, as hipóteses em que a licitação é dispensada, cujo rol é taxativo. Dentre essas hipóteses está o inciso IX do r. dispositivo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Portanto, a hipótese de dispensa contida no inciso IX somente pode ser utilizada por pessoas jurídicas de direito público interno, para aquisição de bens ou serviços por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado com o fim específico de fornecer os bens ou serviços objeto do contrato, desde que os preços ofertados sejam compatíveis com os de mercado.

Concernente ao tema, o doutrinador Ronny Charles Lopes de Torres na sua obra “Lei de Licitações Públicas - Comentadas” aduz o seguinte:¹

A hipótese de dispensa deriva da concepção racional de que pareceria ilógico que a Administração Pública concebesse um certame de disputa de ofertas para a aquisição de bens e serviços por ela mesma produzidos, através de pessoa jurídica criada para esse fim específico.

[...]

Noutro diapasão, respeitados os requisitos previstos no inciso IX do artigo 75, quando o Estado pretende bem ou serviço produzido em seu seio organizacional, é difícil compreender que o Administrador busque externamente aquilo que está a seu alcance e que pode obter sem o necessário e dispendioso certame licitatório, exigido para contratar com eventuais entidades estranhas a seu universo orgânico. Tal situação, em tese verificável, deve ser fundamentada em concretas e relevantes vantagens para o interesse público.

As autarquias e empresas públicas especializadas em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), integrantes da Administração Pública indireta, foram criadas com a finalidade específica de prestar serviços tecnológicos e prover soluções digitais ao setor público, em apoio às políticas de modernização administrativa e transformação digital do Estado brasileiro. Tais entidades possuem personalidade jurídica própria, vinculação a órgãos da Administração Direta e atuam sob regime jurídico público, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Essas instituições têm como missão o desenvolvimento, a gestão e a execução de serviços e soluções em tecnologia da informação, com foco na infraestrutura, segurança, interoperabilidade e inovação digital no âmbito da Administração Pública, contribuindo diretamente para o aprimoramento da gestão pública e a melhoria dos serviços oferecidos ao cidadão.

Dessa forma, estão, assim, atendidos os quatro primeiros requisitos do inciso de dispensa ora em comento, quais sejam: a) “aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno”; b) “de bens produzidos ou serviços prestados”; c) “por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública” e; d) “que tenham sido criados para esse fim específico”.

Cabe pontuar que, quanto ao requisito indicado no item “d” acima (criação para fim específico), Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021”², elucida que:²

“A entidade que for constituída para satisfazer necessidades do público em geral ou para atuar em regime de competição com terceiros não é beneficiária da proteção contemplada no dispositivo examinado. A dispensa de licitação é orientada a assegurar a sobrevivência de uma entidade cuja razão de existência é a atuação em benefício da Administração dotada de personalidade de direito público.

[...]

O benefício é restrito àquelas empresas que foram concebidas como instrumento auxiliar da atividade administrativa [...]. **Submeter tais empresas ao regime de licitação e competição com empresas privadas conduziria à frustração das finalidades que nortearam a sua própria criação.** Isso significa que tais empresas, se não obtiverem as contratações públicas, não disporão de outros meios de sobrevivência.” (Grifei).

Avançando, o art. 75, IX, impõe, ainda, que o preço deve ser compatível com os valores de mercado, requisito este que será tratado adiante.

De antemão, é importante frisar, que a Administração ao realizar a contratação por meio de dispensa de licitação, deve se ater aos demais requisitos trazidos na Lei 14.133/2021, visto que é necessária a formalização de processo tendente à contratação, conforme leciona Marçal Justen Filho:²

“Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado.

Ausência de licitação não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.

[...]

A Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação.”

Dito isso, no que tange ao preço do objeto nos casos de dispensa de licitação, denota-se que a lei exigiu, apenas, que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado, em outras palavras, não se exige que o preço seja o menor possível. Se o exigisse, tornaria o dispositivo inútil, tendo em vista que a situação seria reconduzível a uma licitação, conforme posicionamento da doutrina:

“A compatibilidade do preço com aquele praticado no mercado não significa a exigência do menor preço possível. Essa interpretação tornaria o dispositivo inútil. A fórmula adotada em diversos incisos do mesmo art. 24 (incs. X e XX).

Se fosse necessário o menor preço possível, a situação seria reconduzível a uma licitação. Então a solução seria realizar uma licitação. Se a entidade referida no inc. IX ofertasse o menor preço, sagrar-se-ia vencedora da licitação e seria contratada. O inc. IX perderia utilidade.

O dispositivo destina-se precisamente a permitir a contratação por valor que não se configure como o menor de mercado. O que se exige é que o preço praticado seja

compatível com aquele vigente. Isso remete a uma avaliação dos preços oferecidos por outros sujeitos, configurando-se o preço adotado como próximo aos menores – ainda que não equivalente aos mais reduzidos.”³

A contratação direta de autarquia ou empresa pública especializada aqui pretendida fundamenta-se no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para aquisição de serviços prestados por entidade integrante da Administração Pública criada para esse fim específico, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado, requisito devidamente atendido conforme os estudos realizados.

Além dos aspectos técnicos e econômicos, a opção revela-se a alternativa mais viável diante do prazo exíguo para a nova contratação, permitindo a transição imediata e segura da gestão dos serviços em nuvem, com redução do risco de interrupção das atividades críticas e plena conformidade com as exigências legais e de governança de TIC.

Diante de todo o exposto, e considerando a fundamentação apresentada, **não se vislumbram óbices à realização de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021**, entre este Poder Judiciário e a autarquia ou empresa pública competente para a prestação dos serviços.

¹ TORRES, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas - Comentadas. 14ª ed. rev. São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, p. 485.

² MARÇAL, Justen Filho. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 293.

³ MARÇAL, Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p.1060 - 1063.

1.6.1.2. Da impossibilidade de Contratação Emergencial com a atual contratada

A celebração de contratação emergencial com a empresa atualmente contratada (Oi S/A) mostra-se inviável e desaconselhável, tanto do ponto de vista técnico quanto jurídico e econômico.

Sob o aspecto técnico, a contratada manifestou desequilíbrio econômico-financeiro e condicionou a prorrogação contratual à repactuação de valores com reajuste superior a 360% na Unidade de Serviço de Nuvem (USN) (SEI 2941989), tornando a manutenção contratual financeiramente inviável e incompatível com os valores praticados no mercado. Além disso, a situação financeira crítica da empresa, amplamente noticiada pela imprensa nacional, eleva o risco de inadimplência contratual e de descontinuidade operacional, comprometendo a estabilidade da infraestrutura de nuvem e a segurança dos sistemas institucionais do TJES.

A seguir, apresentamos algumas notícias:

- <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/negocios/justica-do-rio-afasta-diretoria-da-oi-e-suspende-cobranca-de-dividas/>
- <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2025/08/rj-simultanea-da-oi-nos-eua-e-brasil-cria-novo-tipo-de-inseguranca-juridica-dizem-advogados.shtml>
- <https://oglobo.globo.com/economia/negocios/noticia/2025/10/02/por-que-a-justica-afastou-os-dirigentes-da-oi-entenda-a-suspeita-de-esvaziamento-patrimonial-1.ghtml>
- <https://oglobo.globo.com/economia/negocios/noticia/2025/10/02/justica-dos-eua-nega-pedido-da-oi-para-encerrar-processo-de-chapter-15-entenda.ghtml>
- <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/justica-suspende-obrigacoes-extraconcursais-e-afasta-diretoria-e-administrativo-do-grupo-oi/5023947495>
- <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2025/09/justica-concede-antecipacao-parcial-de-falencia-da-oi-e-afasta-diretoria.shtml>
- <https://www.infomoney.com.br/mercados/justica-determina-afastamento-de-administradores-da-oi-e-inicio-de-plano-de-transicao/>
- <https://g1.globo.com/economia/noticia/2025/11/10/justica-decreta-falencia-da-oi.ghtml>

Conforme pode-se comprovar do último link, a falência da Oi S/A, decretada pela Justiça em 10 de novembro de 2025, representa um marco jurídico e econômico relevante que reforça, no contexto desta contratação, a impossibilidade e o alto risco de manutenção de qualquer vínculo contratual com a empresa.

A decisão judicial encerra o processo de recuperação judicial da operadora e reconhece sua incapacidade de honrar obrigações financeiras e contratuais, determinando a liquidação de ativos para pagamento de credores. No âmbito administrativo, isso implica risco extremo de descontinuidade de serviços, já que a empresa pode não ter condições de manter equipes técnicas, cumprir prazos contratuais, garantir suporte operacional ou assegurar a continuidade dos sistemas sob sua responsabilidade.

Nesse cenário, a falência da atual contratada inviabiliza juridicamente qualquer prorrogação, repactuação ou contratação emergencial, uma vez que a empresa não detém mais condições legais, técnicas ou financeiras para a execução do objeto contratual. Manter vínculo com uma empresa nessa situação configuraria gestão temerária e afronta aos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público (art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

Registra-se, ainda, que durante a execução contratual houve diversos registros de inadimplência constatados no sistema de faturamento (billing) da AWS, mesmo em períodos em que não havia débitos deste Tribunal de Justiça junto à contratada. A seguir, algumas evidências deste cenário:

Informe que as faturas com vencimento em 25/01, 25/02, 25/03 e 25/04 já foram devidamente pagas por este poder judiciário. Resta apenas pendente o pagamento da fatura com ve
Envio anexo as faturas já pagas, bem como as Ordens Bancárias de seus pagamentos (é possível verificar no campo Observação o número da NF paga)
Peço a gentileza de verificar internamente.

Em tempo, aproveito para questionar com relação ao repasse dos nossos pagamentos para a quitação dos serviços de nuvem junto à AWS que, por inúmeras vezes, estamos vendo

Email sobre débitos em aberto em 19 de Maio de 2025.

You have 3 payment(s) past due and 1 payment(s) due
To avoid suspension of your AWS account, pay the full amount past due immediately. If you made a payment recently, it will appear in the **Payments** page in 5 to 7 business days. For any questions, contact [Customer Support](#)

Payments account summary

AWS SBL
Total outstanding balance **R\$3,904,703.66 BRL**
Due R\$1,014,838.73
Past due R\$2,889,864.93

Total unapplied funds **R\$5,688.78 BRL**
Credit memos R\$5,688.78

[Payments due](#) | [Unapplied funds](#) | [Transactions](#)

Payments due (4) [Info](#)

[Download](#) [Cancel payment](#)

Filter due payments by text, property or value

Filter due payments

	Due date	Issued date	Invoice ID	Type	Status	Currency	Invoice amount	Balance due	Billing period
<input type="radio"/>	March 3, 2025	February 1, 2025	2028570873	Invoice	Past due	BRL	950,322.44	950,322.44	January 2025
<input type="radio"/>	March 31, 2025	March 1, 2025	2066775405	Invoice	Past due	BRL	913,863.79	913,863.79	February 2025
<input type="radio"/>	May 1, 2025	April 1, 2025	2102707089	Invoice	Past due	BRL	1,025,678.70	1,025,678.70	March 2025
<input type="radio"/>	May 31, 2025	May 1, 2025	2138479973	Invoice	Due	BRL	1,014,838.73	1,014,838.73	April 2025

Débitos em aberto em 19 de Maio de 2025.

Assunto: Fwd: Pagamento AWS - OI

Prezados, boa tarde.

Vimos, por meio deste, manifestar profunda insatisfação diante da reincidência das falhas relacionadas aos pagamentos dos serviços de nuvem AWS, cuja responsabilidade é da cont. Conforme já registrado em comunicações anteriores (vide anexo), permanece inadmissível a constatação de **débitos em aberto**, mesmo após reiteradas notificações a cada ocorrência financeiras por parte deste Tribunal, de modo que a situação decorre exclusivamente do inadimplemento da empresa contratada.

Apesar da empresa ter afirmado que o débito não traria risco de paralisação de serviços essenciais, comprometendo a continuidade de suas atividades e contrariando frontalmente as cláusulas que determinam a imediata comunicação de incidentes e a prestação de todos os esclarecimentos técnicos solicitados, não nos foi apresentado provas que confirmassem. Reiteramos, portanto, nossa inconformidade com a postura adotada e solicitamos que a empresa promova, em caráter de máxima urgência, a **regularização definitiva dos pagamer explicações formais e detalhadas quanto às razões da reincidência**.

Registramos que a manutenção dessa conduta poderá ensejar a adoção das medidas cabíveis para salvaguardar os interesses institucionais e a plena continuidade dos serviços de T

Cordialmente,

Email sobre débitos em aberto em 02 de Setembro de 2025.

Payments

You have 2 payment(s) past due
To avoid suspension of your AWS account, pay the full amount immediately. If you made a payment recently, it will appear in the **Payments** page in 5 to 7 business days. For any questions, contact [Customer Support](#)

Payments account summary

AWS SBL
Total outstanding balance **R\$2,006,862.56 BRL**
Past due

Total unapplied funds **R\$22,606.45 BRL**
Credit memos R\$22,606.45

[Payments due](#) | [Unapplied funds](#) | [Transactions](#)

Payments due (2) [Info](#)

[Download](#) [Cancel payment](#)

Filter due payments by text, property or value

Filter due payments

	Due date	Issued date	Invoice ID	Type	Status	Currency	Invoice amount	Balance due	Billing period
<input type="radio"/>	July 31, 2025	July 1, 2025	2212933429	Invoice	Past due	BRL	981,584.59	981,584.59	June 2025
<input type="radio"/>	August 31, 2025	August 1, 2025	2250819749	Invoice	Past due	BRL	1,025,277.97	1,025,277.97	July 2025

Débitos em aberto em 02 de Setembro de 2025.

Essa situação evidencia fragilidade financeira e incapacidade de gestão contratual por parte da empresa, uma vez que, embora o TJES tenha cumprido integralmente suas obrigações de pagamento, foram verificadas falhas recorrentes na quitação dos valores devidos à provedora de nuvem, o que resultou em alertas de risco de suspensão de serviços. Tal cenário expõe a infraestrutura tecnológica do Tribunal a ameaças concretas de descontinuidade operacional, configurando um grave risco institucional. Assim, a permanência com a referida contratada mostra-se incompatível com os princípios da continuidade, eficiência e segurança da informação, reforçando a necessidade de substituição imediata da fornecedora por entidade pública estável e financeiramente sólida, capaz de garantir a regularidade dos pagamentos e a manutenção ininterrupta dos serviços em nuvem.

Neste bojo, do ponto de vista jurídico, a contratação emergencial prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 destina-se a situações imprevisíveis e excepcionais que inviabilizem a realização de procedimento regular, e não deve ser utilizada para prorrogar contratos cuja inviabilidade decorre de fatores previsíveis, como o desequilíbrio econômico-financeiro da contratada ou a necessidade de substituição decorrente de gestão e planejamento. A jurisprudência e a doutrina administrativa reforçam que a contratação emergencial não pode servir como instrumento de prorrogação irregular ou de perpetuação contratual, sob pena de violar os princípios da isonomia, planejamento e eficiência.

O Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (PJES) possui hoje dependência total e estrutural da manutenção dos serviços de computação em nuvem, uma vez que toda a sua infraestrutura tecnológica — incluindo sistemas judiciais, administrativos, bancos de dados, aplicações corporativas, plataformas de integração — está integralmente hospedada e operacionalizada nesse ambiente.

Dentre os principais sistemas que sustentam a atividade-fim do Tribunal, destacam-se o Processo Judicial Eletrônico (PJe), os portais institucionais, além dos sistemas internos de gestão administrativa, orçamentária, de pessoal, funcionam exclusivamente na nuvem, interligados por uma arquitetura distribuída que garante disponibilidade, escalabilidade e segurança da informação.

Dessa forma, qualquer interrupção, instabilidade ou risco de indisponibilidade da infraestrutura em nuvem impacta diretamente a prestação jurisdicional, podendo comprometer o acesso à justiça, a tramitação processual, o cumprimento de prazos legais e o funcionamento de unidades judiciais e administrativas em todo o Estado. A operação do PJES depende do ambiente em nuvem não apenas como plataforma tecnológica, mas como pilar central da continuidade institucional, que viabiliza o trabalho, o armazenamento seguro de dados sensíveis e o atendimento a magistrados, servidores, advogados e cidadãos.

Assim, a manutenção ininterrupta e estável dos serviços em nuvem é condição indispensável à própria continuidade do funcionamento do Tribunal, não se tratando de mera conveniência tecnológica, mas de requisito essencial para a atividade jurisdicional e administrativa, cuja interrupção representaria grave risco institucional, com potenciais prejuízos operacionais, jurídicos e reputacionais.

Diante de todo o exposto, resta inequívoco que a manutenção contratual com a empresa Oi S/A é absolutamente inviável, tanto sob o aspecto técnico quanto jurídico, econômico e operacional. A situação de falência formalmente decretada, somada ao histórico de inadimplência junto à provedora de nuvem, à incapacidade de gestão contratual e ao elevado risco de descontinuidade dos serviços, torna impossível e temerária qualquer tentativa de prorrogação ou contratação emergencial com a referida empresa.

Considerando que toda a infraestrutura tecnológica do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo depende integralmente da operação em nuvem, a adoção imediata de nova solução contratual é imprescindível para preservar a continuidade e a segurança dos serviços judiciais e administrativos. Nesse contexto, a contratação direta de autarquia ou empresa pública de tecnologia da informação surge como a única alternativa viável e segura, capaz de garantir a manutenção ininterrupta dos serviços, a estabilidade institucional e a observância aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.6.1.3. Escolha do prestador de serviço

Analisando as propostas encaminhadas ao PJES pela SERPRO (SEI 2931291) e PRODESP (Doc. SEI 2935501), a escolha pela primeira torna-se evidente pelo fato de o catálogo de serviços da PRODESP ser do modelo fechado e não abranger todos os serviços do provedor de nuvem AWS já em uso na infraestrutura do PJES (p. ex. instâncias m7i, instâncias RDS Oracle Std, serviço de container kubernetes). Em contrapartida, o catálogo de serviços oferecido pela SERPRO é do modelo aberto, consequentemente, adequado ao atendimento da demanda do PJES.

Registra-se que o modelo de catálogo aberto oferece maior flexibilidade e a capacidade de acesso rápido à inovações e serviços mais recentes do provedor de nuvem. Um catálogo aberto permite que a organização contratante consuma novos serviços e funcionalidades que o provedor de nuvem lança, sem a necessidade de um aditivo contratual complexo e demorado a cada inclusão. Geralmente, um catálogo aberto facilita a contratação de novos serviços que podem ser mais eficientes em termos de custo ou o aproveitamento de descontos e novos modelos de preços oferecidos pelo provedor (como o modelo pay-as-you-go ou planos de economia).

A solução escolhida engloba a contratação de links de conexão direta e dedicada entre o data center do TJES e o provedor de nuvem, mantendo a topologia em uso. São dois links exclusivos (sem compartilhamento de recursos com outros clientes), com capacidades de 10Gbps e outro de 1Gbps, full duplex, simétricos (mesmas capacidades nos dois sentidos de fluxo de dados), com suporte a jumbo frame, chegando ao data center do TJES, localizado em Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá - CEP 29050-906 - Vitória - ES, por caminhos distintos e, preferencialmente, por operadoras distintas também.

Cumprir destacar que o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) é uma empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda - MF. Foi criada no dia 1º de dezembro de 1964, pela Lei nº 4.516, revogada pela Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, com o objetivo de modernizar e dar agilidade a setores estratégicos da Administração Pública brasileira. A empresa, cujo negócio é a prestação de serviços em Tecnologia da Informação e Comunicações para o setor público, é considerada uma das maiores organizações públicas de TI no mundo.

O objetivo fundamental da referida Instituição é a prestação e execução de serviços e soluções na área de Tecnologia da Informação (TI), cuja finalidade de sua existência é atuar em face da Administração Pública. É uma empresa pública provedora de inteligência, serviços e soluções tecnológicas eficientes e integradoras, que contribuem na administração pública e melhoria de vida do cidadão.

Neste bojo, resta evidente que a Contratada atende integralmente aos requisitos indispensáveis para dispensa de licitação, conforme mencionados no Item 2.5.5.1., quais sejam: a) aquisição por pessoa jurídica de direito público interno; b) de bens produzidos ou serviços prestados; c) por órgão ou entidade integrante da Administração Pública; e d) que tenha sido criada para esse fim específico.

Portanto, diante da maturidade técnica alcançada na utilização da nuvem AWS, da dependência direta de sua infraestrutura para o funcionamento dos sistemas institucionais e da necessidade de continuidade ininterrupta dos serviços digitais, opta-se pela contratação direta, por dispensa de licitação, do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) como empresa especializada para prestação dos serviços de computação em nuvem da AWS, incluindo os links de interconexão direta (Direct Connect primário e secundário), nos moldes do arts. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, de forma a preservar a segurança, a disponibilidade e o desempenho da infraestrutura tecnológica do PJES.

1.6.2. Benefícios Esperados

- Continuidade ininterrupta dos serviços digitais essenciais ao funcionamento jurisdicional e administrativo do PJES.
- Alta disponibilidade e desempenho dos sistemas institucionais, especialmente com a utilização dos links de interconexão direta (Direct Connect primário e secundário).
- Maior segurança da informação, com padrões avançados de proteção física e lógica, monitoramento contínuo (24x7) e certificações internacionais.
- Redução de riscos operacionais, como indisponibilidade, perda de dados e falhas estruturais da infraestrutura anterior.
- Eliminação da necessidade de investimentos elevados na modernização do datacenter físico obsoleto, com mais de quinze anos de operação.
- Sustentabilidade econômica, com modelo de contratação escalável, previsível e baseado em consumo, evitando gastos com manutenção e infraestrutura física.

- Valorização dos investimentos já realizados, mantendo e expandindo o uso da infraestrutura AWS que atualmente hospeda sistemas críticos (PJe, Portal, soluções administrativas, IA).
- Flexibilidade e escalabilidade tecnológica, permitindo ajustes conforme a demanda e adoção de novas tecnologias de forma ágil.

1.6.3. Resultados Esperados

- Garantir a continuidade ininterrupta da prestação jurisdicional e das atividades administrativas do PJES.
- Assegurar a manutenção da infraestrutura crítica atual.
- Preservar a estabilidade e a alta disponibilidade dos sistemas digitais institucionais.
- Proteger a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados do Tribunal.
- Otimizar o consumo de recursos em nuvem.
- Reduzir riscos operacionais relacionados à obsolescência tecnológica e falhas físicas.
- Monitorar continuamente o desempenho da infraestrutura em nuvem.
- Mitigar riscos contratuais e operacionais decorrentes da instabilidade da contratada atual.
- Promover a automação de rotinas operacionais para maior eficiência e agilidade.
- Oferecer suporte técnico especializado com capacidade de resolução de incidentes complexos.
- Manter a gestão eficiente dos custos operacionais com previsibilidade orçamentária.

1.6.4. Relação entre a Demanda Prevista e a quantidade de bens e/ou serviços Contratados

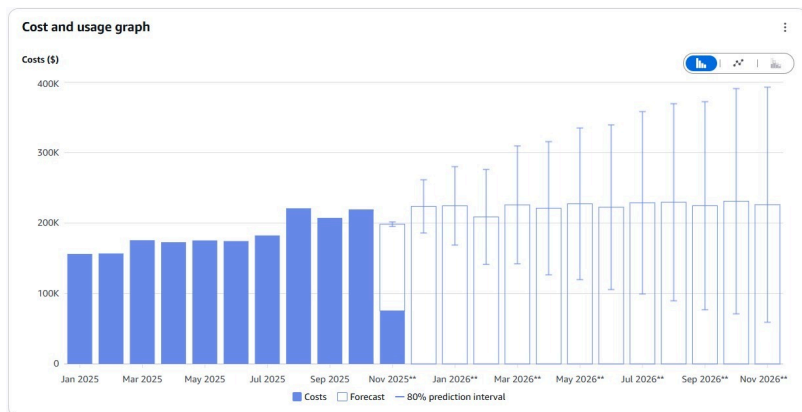
Para estimar a quantidade de serviços a ser contratada, com vistas a atender à demanda do PJES, foram utilizados os dados de consumo registrados entre janeiro e outubro de 2025. Considerando a proposta apresentada pelo SERPRO referente ao mês de junho de 2025 (Documento SEI nº 2931291), estabeleceu-se a relação entre o valor da fatura AWS, em dólares, e a quantidade de Cloud Service Brokerage (CSB) — métrica de consumo de nuvem adotada pelo SERPRO.

O índice de correspondência foi obtido mediante a divisão do volume de CSB constante da proposta pelo valor da fatura AWS referente a junho de 2025, resultando no fator 3,50. A partir desse índice, elaborou-se a planilha de referência, evidenciando a evolução mensal do consumo.

Mês	USN = valor US\$	CSB = USN * 3,50	Taxa de Crescimento
Jan/2025	156.262,33	546.918,16	
Fev/2025	156.890,33	549.116,16	0,40%
Mar/2025	175.699,59	614.948,57	11,99%
Abr/2025	172.951,25	605.329,38	-1,56%
Mai/2025	175.420,47	613.971,65	1,43%
Jun/2025	174.492,07	610.722,25	-0,53%
Jul/2025	182.486,46	638.702,61	4,58%
Ago/2025	221.060,60	773.712,10	21,14%
Set/2025	207.469,96	726.144,86	-6,15%
Out/2025	219.480,19	768.180,67	5,79%

Os dados apurados demonstram a natureza dinâmica do ambiente em nuvem, com variações mensais nas taxas de consumo. Observa-se, contudo, a partir de agosto de 2025, um novo padrão de utilização, caracterizado por um crescimento expressivo de 21,14%, que se manteve nos meses subsequentes. Assim, para a estimativa da quantidade a ser contratada, adotou-se como base a média simples dos consumos de agosto, setembro e outubro, sobre a qual foi aplicado um crescimento vegetativo projetado de 2% ao mês.

Adicionalmente, utilizou-se a ferramenta AWS Forecast, que permite estimar o uso futuro de recursos de nuvem com base em séries históricas de consumo. Essa projeção reforçou a tendência de crescimento contínuo da demanda.



Por fim, ao valor anual total estimado de consumo em nuvem, foi acrescido um percentual adicional de 10%, destinado à absorção de novas demandas, projetos e migrações futuras, assegurando margem de flexibilidade para o atendimento integral das necessidades institucionais.

Mês	Quantidade CSB
1	756.012,54
2	771.132,79
3	786.555,45
4	802.286,56
5	818.332,29
6	834.698,93
7	851.392,91
8	868.420,77
9	885.789,19
10	903.504,97
11	921.575,07
12	940.006,57
Total anual	10.139.708,04
Acréscimo de 10%	11.153.678,64

Item	Descrição	Catser	Unidade	Qtd mensal	Qtd anual + 10%
1	Consumo de serviço em nuvem	26050	CSB (Cloud Service Brokerage)	929.473,22	11.153.678,64
2	Link 10 Gbps (Circuito dedicado + Cloud Connect)	26476	Mês	01	12
3	Link 1 Gbps (Circuito dedicado + Cloud Connect)	26476	Mês	01	12

Ressalta-se que o serviço de link de conexão dedicada ofertado pelo SERPRO é composto por dois componentes: o Cloud Connect e o circuito dedicado.

A proposta apresentada pela empresa pública SERPRO demonstrou a maior aderência aos requisitos técnicos exigidos, assegurando elevada confiabilidade operacional e custos compatíveis com o nível de serviço demandado. Dessa forma, garante o atendimento integral às necessidades do Tribunal, além de satisfazer os requisitos legais para contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

1.6.5. Estimativa do Custo Total da Solução Escolhida

Considerando as estimativas de quantidade do item 1.6.4. e os valores propostos pela SERPRO, elaborou-se a tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total (12 meses)
1	Consumo de serviço em nuvem	11.153.678,64	R\$ 1,77	R\$ 19.742.011,19
2	Link 10 Gbps (Circuito dedicado + Cloud Connect)	12	R\$ 97.568,42	R\$ 1.170.821,04
3	Link 1 Gbps (Circuito dedicado + Cloud Connect)	12	R\$ 22.467,74	R\$ 269.612,88
Valor Total (12 meses)				R\$ 21.182.445,11

Ressalta-se que o serviço de link de conexão dedicada ofertado pelo SERPRO é composto por dois componentes: o Cloud Connect e o circuito dedicado.

1.7. Declaração de Viabilidade da Contratação

Após a análise técnica e estratégica das alternativas avaliadas — uso do datacenter on-premises e contratação de serviços de computação em nuvem — a Equipe de Planejamento da Contratação considera o objeto VIÁVEL para execução, na forma de contratação direta de empresa especializada para prestação dos serviços de computação em nuvem da Amazon Web Services (AWS), incluindo os links de interconexão direta (Direct Connect primário e secundário), conforme fundamentado nos estudos técnicos e nos levantamentos realizados.

A contratação direta de empresa especializada para prestação dos serviços em nuvem da AWS é a alternativa que melhor atende aos princípios de eficiência, continuidade do serviço público e segurança da informação, garantindo a manutenção da infraestrutura já implantada, o aproveitamento das competências técnicas desenvolvidas pela equipe da STIC e a mitigação de riscos operacionais. A solução encontra respaldo nos arts. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

2. SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Adequação do Ambiente

A infraestrutura tecnológica, as condições físicas e as práticas de segurança existentes são suficientes e adequadas, não havendo a necessidade de investimentos adicionais para implantação do pretense serviço.

2.2. Recursos Materiais e Humanos

2.2.1. Recursos Materiais

Recurso	Ação Para Obtenção do Recurso	Responsável
Infraestrutura de datacenter	Disponibilizar os recursos de computação em provedor que possua ao menos as certificações: ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 (Segurança Cibernética); ISO/IEC 27017:2016 (Segurança para Computação em Nuvem) ou CSA STAR Certification (Certificado independente de auditoria externa para provedores de computação em nuvem) LEVEL TWO ou superior; e ISO/IEC 27018:2014 (Proteção de Dados Pessoais em Nuvem), com validade vigente durante a execução do contrato, referentes à infraestrutura de datacenter onde os serviços em nuvem estarão hospedados.	Contratada / Provedor
Máquinas virtuais	Disponibilizar recursos de processamento de dados.	Provedor
Link de dados	Fornecer links de dados na modalidade de prestação de serviço contínuo, a fim de obter conectividade entre o Data Center do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES) e os dois provedores de nuvem pública ofertados pela CONTRATADA. Todos os custos de conexão do datacenter do CONTRATANTE até as portas de conexão no ponto de presença dos provedores de nuvem ofertados serão de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, módulos, cabos, transceivers, materiais,	Contratada

	<p>insumos ou quaisquer outros itens e serviços necessários para promover a conexão dos circuitos de comunicação de dados aos equipamentos de rede em operação no datacenter do CONTRATANTE.</p> <p>A manutenção dos circuitos de acesso e equipamentos, de responsabilidade da Contratada, inclui reposição dos equipamentos, peças e infraestrutura, como cabos, conectores, adaptadores, roteadores, ativos de rede dentre outros.</p>	
Suporte técnico especializado do provedor	Prestar suporte técnico especializado do provedor de nuvem, nas características estipuladas.	Contratada / Provedor
Número telefônico, e-mail ou sistema web	Fornecer número telefônico, e-mail ou sistema web para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado	Contratada
Materiais necessários à execução do objeto	Fornecer e utilizar os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, na qualidade e quantidade adequadas	Contratada
Sistema de gerenciamento de chamados para os serviços de gerenciamento e operação em nuvem	Disponível de sistema de gerenciamento de chamados técnicos.	Contratante
Sistema web para controle de chamados	Disponível de sistema web	Provedor
Passagens, hospedagem e alimentação, se necessários	Assumir as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação de todos os seus colaboradores.	Contratada

2.2.2. Recursos Humanos

Id	Função	Responsável	Atribuições
1	Fiscalização	Servidores da Secretaria de Tecnologia de Informação	<p>Acompanhar as entregas e o ateste da instalação e do funcionamento das aplicações, bem como acompanhar a realização de treinamentos;</p> <p>Elaborar e acompanhar cronogramas, atividades e demais tarefas necessárias à execução do Contrato;</p> <p>Realizar reuniões e comunicações técnicas necessárias à execução do Contrato;</p> <p>Receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas referentes ao andamento contratual;</p> <p>Monitorar a execução do Contrato, bem como fiscalizar a execução das tarefas e das demandas;</p> <p>Verificar os níveis de qualidade;</p> <p>Comunicar-se formalmente com a gestão de Contrato quanto à necessidade de medidas administrativas a serem tomadas;</p> <p>Fornecer relatórios detalhados quanto à execução das atividades técnicas e serviços contratados à gestão de Contrato;</p> <p>Anotar em registro próprio todas as ocorrências e tomar as medidas corretivas necessárias;</p> <p>Conhecer condições contratuais, prazos de execução e de entrega, cronogramas, sanções, obrigações das partes, casos de rescisão, aditamento e demais condições avençadas;</p> <p>Encaminhar a documentação comprobatória de penalizações ou multas administrativas para a gestão de Contrato;</p> <p>Realizar demais atividades técnicas solicitadas pelo gestor da área técnica</p> <p>Executar outros serviços correlatos à função de fiscalização detalhados no manual de gestão de contratos.</p>
2	Gestão do contrato	Servidores da Secretaria de Tecnologia de Informação	<p>Iniciar o contrato;</p> <p>Encaminhar a Ordem de Serviço (OS) para o início da prestação, bem como acompanhar o andamento das OS's;</p> <p>Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de documentos que comprovem a validação e manutenção de todas as condições de habilitação, inclusive para fins de pagamento;</p>

			Verificar a regularidade da documentação apresentada pela Contratada para fins de liquidação de obrigação financeira assumida pela Administração;
			Analisar a documentação necessária para o pagamento, como aderência aos termos contratuais e regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
			Após o recebimento da fatura, enviar para o setor Financeiro em até 5 (cinco) dias úteis para providenciar pagamento;
			Encaminhar a documentação comprobatória de penalizações ou multas administrativas para os setores responsáveis e solicitar providências;
			Avaliar a necessidade efetiva de continuidade do objeto contratado;
			Executar outros serviços correlatos à função de gestor detalhados no manual de gestão de contratos.
3	Preposto	Funcionário da CONTRATADA	Acompanhar a execução das Ordens de Serviços em vigor;
			Acompanhar a execução do Contrato;
			Atuar como interlocutor junto ao Contratante;
			Se responsabilizar por todas as entregas da empresa subcontratada, se houver;
			Receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
			Informar ao CONTRATANTE sobre problemas de quaisquer naturezas que possam impedir o bom andamento dos serviços;
			Executar outros serviços correlatos à função de preposto.

2.3. Continuidade do Fornecimento

Encerramento abrupto do contrato	Ação Preventiva	Responsável
	Não observada.	Secretaria de Tecnologia da Informação - STIC
Exaurimento do contrato pelo término da vigência	Ação de Contingência	Responsável
	Providenciar a contratação direta, conforme Art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021	Seção de Contratação / STIC
	Realizar o planejamento de nova licitação, caso fracassada a contratação direta.	STIC
Exaurimento do contrato pelo término da vigência	Ação Preventiva	Responsável
	Planejamento de uma nova contratação, com prazo mínimo de 06 (seis) meses antes do fim da vigência do contrato.	Equipe de Planejamento da Contratação
	Ação de Contingência	Responsável
Tomada de providências para prorrogação do contrato, em caráter excepcional, nos termos da Lei nº 14.133, caso a ação preventiva imediatamente anterior a esta não seja concluída em tempo hábil.	Gestor do Contrato / STIC	

2.4. Transição Contratual e Encerramento do Contrato

2.4.1. Ações para a Transição Contratual

- Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscal do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.
- A CONTRATADA deverá prestar, sem ônus adicional, assistência ao CONTRATANTE antes do encerramento ou rescisão contratual, para realizar a adequada migração de todos os serviços de nuvem provisionados e configurados para o CONTRANTE para uma nova empresa indicada pelo CONTRATANTE em um prazo máximo de 4 meses.
- A assistência de que trata o item anterior se refere a todo e qualquer esforço necessário para a migração das cargas de trabalho para outro provedor de nuvem, fornecendo, inclusive, informações técnicas que auxiliem a transição, além da disponibilização dos especialistas da CONTRATADA para acompanhamento e assessoramento durante a transição, dentre outros de igual complexidade e importância.

a) A CONTRATADA deverá destruir ou eliminar as informações do CONTRATANTE apenas após concluída a assistência prevista acima, condicionada à autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

- A CONTRATADA deverá emitir um termo informando que os dados foram destruídos, de acordo com o padrão NIST 800-88.

2.4.2. Ações para o Encerramento Contratual

Ação	Responsável	Prazo
Destruição ou eliminação das informações do CONTRATANTE	Contratada	Após conclusão da transição contratual, condicionada à autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE

Emissão de um termo informando que os dados foram destruídos, de acordo com o padrão NIST 800-88.	Contratada	Após a conclusão do item imediatamente anterior
Cancelamento de contas, senhas e permissões concedidas e utilizadas nos provedores de nuvem	Contratada	Ao final do contrato

2.5. Estratégia de Independência Tecnológica

2.5.1. Transferência de Conhecimento

2.5.1.1. Para o repasse de conhecimento para os serviços de computação em nuvem e para o serviço de gerenciamento e operação de recursos em nuvem, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE manuais ou roteiros técnicos, preferencialmente em idioma português brasileiro, para viabilizar a utilização efetiva dos serviços.

2.5.1.2. Ao término do contrato, a CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à continuidade da operação dos serviços em nuvem incluindo, no mínimo, o seguinte:

- Todos os artefatos, incluindo, mas não limitados, a dados, serviços, *workflows*, *scripts*, catálogos de serviço e arquivos de configuração, relativos aos provedores de nuvem.
- Listagem de todas as contas, senhas e permissões utilizadas nos provedores de nuvem.
- Comprovante de licenciamento ou cotas de qualquer *software* adquirido por meio do *marketplace* dos provedores de nuvem.

3. ESTRATÉGIA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Natureza do Objeto

O objeto possui natureza de serviço de tecnologia da informação e comunicação (serviço de TIC), mais especificamente classificado como serviço continuado de infraestrutura tecnológica, cuja execução demanda conhecimento técnico especializado e integração de recursos de rede, enquadrando-se orçamentariamente nos elementos 33.90.40.18 – Licença Temporária de Software, para o uso dos recursos computacionais sob demanda, e 33.90.40.57 – Serviços de Processamento de Dados, para a operação contínua da infraestrutura de circuito de dados.

3.2. Parcelamento do Objeto e Adjudicação

Os serviços objeto da presente contratação compreendem a infraestrutura de computação em nuvem na plataforma Amazon Web Services (AWS) e os links dedicados de interconexão direta (Direct Connect), em topologia redundante, com link primário de 10 Gbps e link secundário de 1 Gbps.

Tais componentes formam um conjunto técnico único e indissociável, uma vez que a conectividade dedicada é condição essencial para o funcionamento seguro e de alta disponibilidade do ambiente de nuvem. A configuração, autenticação, roteamento e monitoramento dos links dependem diretamente das especificações da própria infraestrutura AWS, tornando inviável a contratação isolada de provedores distintos.

O fracionamento do objeto acarretaria riscos de incompatibilidade técnica, duplicidade de responsabilidades e perda de eficiência operacional, contrariando os princípios da economicidade, padronização e continuidade do serviço público. Além disso, a gestão unificada da nuvem e dos links dedicados assegura melhor controle de desempenho, segurança e governança.

A presente justificativa encontra amparo nos arts. 40, §3º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que autorizam o tratamento conjunto de itens tecnicamente vinculados.

3.2.1. Adjudicação do Objeto

O objeto deve ser adjudicado de forma global, uma vez que os serviços apresentam elevado grau de interdependência técnica e operacional, sendo a execução integrada imprescindível para garantir desempenho, disponibilidade e segurança contínua dos sistemas críticos do Tribunal.

3.3. Modalidade e Tipo de Licitação

Contratação direta conforme arts. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021, Art 75, Inciso IX, quer vejamos:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

3.4. Vigência do Contrato

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. Equipe de Apoio à Contratação

Não se aplica.

3.6. Equipe de Gestão do Contrato

Karina Marques Pereira - Gestora titular

Richard Joannathan Holz Ditbenner - Gestor substituto

Arthur Chiabai de Aguiar - Fiscal do contrato

Jonathan Pereira de Andrade - Fiscal do contrato

4. ANÁLISE DE RISCOS

INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da realização da licitação, da execução e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco de cada possível evento identificado, que corresponde à combinação do impacto e de probabilidade de ocorrência da situação, que possa comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução de TIC almejada.

Para cada risco identificado, definem-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e o impacto, caso o risco ocorra. Além disso, são listadas possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Após a identificação e classificação, realiza-se uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escalar da probabilidade (P) e do impacto (I), ou seja, gera-se um Escore de Risco (ER) que é produto da probabilidade pelo impacto ($ER = P \times I$). As tabelas a seguir classificam os riscos com base nesses parâmetros.

2. ESCALA QUALITATIVA DE CLASSIFICAÇÃO DA PROBABILIDADE DO EVENTO

Tabela 1: Escala qualitativa de classificação da probabilidade do evento. (Fonte: Manual de gestão de riscos do TCU, 2018).

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR
Raro	Acontece apenas em situações excepcionais. Não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência	0,10
Pouco provável	O histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo	0,30
Provável	Repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte	0,50
Muito provável	Repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte	0,70
Praticamente Certo	Ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo	0,90

3. ESCALA QUALITATIVA DE CLASSIFICAÇÃO DO IMPACTO DO EVENTO

Tabela 2: Escala qualitativa de classificação do impacto do evento. (Fonte: Manual de gestão de riscos do TCU, 2018).

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR
Muito Baixo	Compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado	0,05
Baixo	Compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado	0,10
Moderado	Compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado	0,20
Alto	Compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado	0,40
Muito Alto	Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado	0,80

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme o resultado do ER do risco. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato. A figura a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco.

4. MATRIZ PROBABILIDADE X IMPACTO

Figura 1 - Matriz Probabilidade x Impacto

Probabilidade	Praticamente Certo	0,045	0,09	0,18	0,36	0,72
	Muito Provável	0,035	0,07	0,14	0,28	0,56
	Provável	0,025	0,05	0,10	0,20	0,40
	Pouco Provável	0,015	0,03	0,06	0,12	0,24
	Raro	0,005	0,01	0,02	0,04	0,08
		Muito Baixo	Baixo	Moderado	Alto	Muito Alto
		Impacto				

(Fonte: Guia de Conhecimento em Gerenciamento de Projetos - PMBOK®, quinta edição)

O nível de risco é representado pelas cores conforme figura a seguir:

Baixo
Médio
Alto

O produto da probabilidade de ocorrência do evento pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz de riscos. Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se estiver na região amarela, entende-se como médio; e se estiver na região vermelha, entende-se como nível de risco alto. Nos casos de riscos classificados como médio e alto, devem-se adotar obrigatoriamente as medidas preventivas ou fatores de controle a fim de reenquadrar o nível inicial dos riscos identificados como inerentes para que eles possam se tornar riscos residuais. Ou ainda, aceitar os riscos identificados conforme o apetite a risco da instituição.

4.1. Riscos Mapeados

ANÁLISE DE RISCOS								
Descrição do Risco	Categoria	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (NR) NR=PxI	Dano Potencial	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Demora no trâmite do processo, na forma da norma correlata	Risco do Processo de Contratação	0,90	0,80	0,72 (Alto)	Atraso na contratação do serviço	Acompanhar	Solicitar o devido cumprimento dos prazos estabelecidos na Norma de Procedimentos nº 01.02	Setores envolvidos na contratação
Não assinatura do contrato	Risco do Processo de Contratação	0,10	0,80	0,08 (Médio)	Atraso na contratação do serviço	Aplicar sanções administrativas consoantes na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 10.520/2002, bem como as estipuladas no Termo de Referência	Providenciar a contratação direta, conforme Art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021	STIC e Seção de Contratação
Redução Orçamentária	Risco do Processo de Contratação	0,10	0,40	0,04 (Baixo)	Suspensão dos serviços contratados	Acompanhar	Realizar movimentação orçamentária interna; Propor ações junto ao PJES e/ou ao Governo para que se aprove orçamento suplementar a fim de cobrir as despesas necessárias; Garantir que os recursos disponibilizados para o contrato estejam disponíveis durante todo o período de execução	STIC, em conjunto com a Assessoria de Planejamento e Secretaria de Finanças
Comprometimento da Confidencialidade ou Integridade das informações	Risco de Gestão	0,10	0,80	0,08 (Médio)	Exposição de dados e informações corrompidas do PJES	Aplicar sanções administrativas consoantes na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 10.520/2002, bem como as estipuladas no Termo de Referência	Identificar se a origem da falha foi operacional ou por falta de gerenciamento da contratada, para que seja possível tomar as medidas administrativas, cíveis e penais, a depender do nível de comprometimento das informações.	Gestor do Contrato
Dependência frente ao provedor (vendor lock-in)	Risco de Gestão	0,50	0,10	0,05 (Baixo)	Inviabilidade de migração dos serviços para outro provedor decorrente da dependência	Não permitir a utilização de recursos exclusivos de determinado provedor de nuvem	Não aplicável	Gestor e Fiscal do Contrato

Perda de parceria entre broker e o provedor de nuvem	Risco da Solução	0,10	0,40	0,04 (Baixo)	Interrupção temporária ou definitiva dos serviços	Aplicar sanções administrativas consoantes na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 10.520/2002, bem como as estipuladas no Termo de Referência	Realizar nova contratação, de forma emergencial.	Gestor do Contrato; STIC; Demais setores envolvidos nas contratações.
Falha de disponibilidade de dados e/ou sistemas	Risco da Solução	0,10	0,40	0,04 (Baixo)	Indisponibilidade de serviços em execução e perda de informações	Acompanhar	Exigir que o broker contrate um provedor que possua plano de continuidade, recuperação de desastres e contingência de negócio, que possa ser testado regularmente, objetivando a disponibilidade dos dados e serviços em caso de interrupção, bem como desenvolver e colocar em prática procedimentos de respostas a incidentes relacionados com os serviços; Exigir a mudança de provedor, caso a opção anterior resulte infrutífera.	Gestor e Fiscal do Contrato
Quantitativo insuficiente de serviços para atender as demandas	Risco da Solução	0,30	0,40	0,12 (Médio)	Impossibilidade de solicitar a realização de serviços	Acompanhar	Realizar os procedimentos de alteração quantitativa, mediante termo aditivo	Gestor do Contrato
Indisponibilidade de elementos da infraestrutura da contratante que são críticos para o acesso a serviços na nuvem	Risco da Solução	0,50	0,40	0,20 (Alto)	Indisponibilidade do serviço	Realizar investimentos para garantir alta disponibilidade em tais elementos de infraestrutura	Priorizar o restabelecimento dos serviços ou retirar o tráfego dos elementos indisponíveis	STIC
Controle de acesso inexistente ou insuficiente para assegurar a confidencialidade dos dados armazenados na nuvem	Risco da Solução	0,30	0,80	0,24 (Alto)	Fragilidade na confidencialidade e integridade de dados	Implementar os serviços utilizando as boas práticas de segurança da informação	Auditar a configuração que originou a falha de segurança, bem como o responsável pela falha. Atuar junto a área de segurança para sanar as falhas que deram origem ao problema.	Gestor e Fiscal do Contrato
Acesso indevido do provedor aos dados	Risco da Solução	0,30	0,20	0,06 (Médio)	Fragilidade na confidencialidade dos dados	Chaves de segurança devem ser utilizadas para acesso.	Aplicar sanções administrativas consoantes na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 10.520/2002, bem como as estipuladas no Termo de Referência	Gestor e Fiscal do Contrato
O provedor pode ser forçado legalmente a fornecer dados por estar submetido à jurisdição estrangeira, colocando em risco a privacidade e a disponibilidade das informações	Risco da Solução	0,10	0,40	0,04 (Baixo)	Fragilidade na confidencialidade	Os dados estarão armazenados obrigatoriamente no Brasil, o que impede que autoridades de outra jurisdição emanem decisão para acesso aos dados sem autorização do CONTRATANTE ou da Justiça Brasileira.	Não aplicável	Gestor e Fiscal do Contrato
Um cliente pode ter acesso indevido a dados de outro cliente	Risco da Solução	0,10	0,40	0,04 (Baixo)	Fragilidade na confidencialidade e integridade de dados	A estrutura fornecida pelo provedor necessita ser isolada dos demais clientes. Além disso, chaves de segurança devem ser utilizadas para acesso.	Caso a falha ainda ocorra, seria necessário solicitar a substituição do provedor utilizado, por descumprimento da matriz de responsabilidades.	Gestor e Fiscal do Contrato
Exploração de vulnerabilidades do provedor podem	Risco da Solução	0,10	0,20	0,02 (Baixo)	Fragilidade na confidencialidade e integridade de dados	Acompanhar	Executar o plano de contingência para redirecionamento do tráfego e do ambiente de nuvem para	Gestor e Fiscal do Contrato

impactar operações do cliente							uma infraestrutura segura e livre de impedimentos.	
Perda de governança e controle da TI por parte da organização quando da utilização de serviços na nuvem	Risco de Gestão	0,30	0,40	0,12 (Médio)	Ingerência do serviço	Acompanhar	Providenciar a contratação de capacitação para que a STIC (Secretaria de Tecnologia da Informação) tenha condições de monitorar e auditar os serviços prestados; Ampliar a delegação de gestão do ambiente computacional aos profissionais da CONTRATADA, onde tal serviço está previsto e deve ser prestado, até que a STIC tenha condições de assumir o serviço.	Gestor e Fiscal do Contrato
Menor reatividade da CONTRATADA a comandos do cliente se comparado a provimento interno do serviço	Risco da Solução	0,30	0,20	0,06 (Médio)	Atraso na prestação do serviço	Acompanhar	Acionamento do suporte técnico do provedor em detrimento do suporte técnico da CONTRATADA; Aplicação das sanções legais cabíveis para o descumprimento contratual, até a estabilização da efetiva prestação do serviço.	Gestor e Fiscal do Contrato
Falta de apoio interno devido à cultura organizacional e percepção do órgão de que há maiores riscos associados a serviços em nuvem	Risco de Gestão	0,30	0,40	0,12 (Médio)	Atraso na migração e/ou atraso na prestação do serviço	Acompanhar	Providenciar a contratação de capacitação para esclarecer as formas de mitigação aos riscos inerentes ao ambiente de nuvem, de modo a engajar os servidores.	Gestor e Fiscal do Contrato
Não cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos em contrato	Risco da Solução	0,30	0,40	0,12 (Médio)	Atraso na prestação do serviço	Acompanhar	Aplicação das sanções legais cabíveis para o descumprimento contratual, até a estabilização da efetiva prestação do serviço. Caso a tentativa reste infrutífera, providenciar uma nova contratação	Gestor e Fiscal do Contrato
Falhas no monitoramento e gestão contratuais	Risco da Solução	0,30	0,20	0,06 (Médio)	Ingerência do serviço	Acompanhar	Identificar a origem da falha e do acompanhamento ineficiente. Providenciar a troca do fiscal e/ou do gestor do contrato.	Gestor e Fiscal do Contrato
O processo de gestão de incidentes do provedor apresenta falhas em documentação, resolução, escalonamento ou encerramento de incidentes	Risco da Solução	0,30	0,20	0,06 (Médio)	Atraso na execução dos serviços	Acompanhar	Aplicação das sanções legais cabíveis para o descumprimento contratual, até a estabilização da efetiva prestação do serviço. Caso a tentativa reste infrutífera, providenciar uma nova contratação.	Gestor e Fiscal do Contrato

5. APROVAÇÃO E ASSINATURA

Equipe de Planejamento da Contratação, instituída pelo Ato Normativo 263/2025, de 07 de novembro de 2025 (ou outro instrumento equivalente de formalização), bem como pela autoridade competente da área de TIC, aprovam o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e atestam sua conformidade às disposições da Resolução CNJ nº 468/2022.

Integrante Demandante: Marcianne Ribeiro Antunes Lima

Integrante Técnico: Arthur Chiabai de Aguiar

Integrante Técnico: Wesley Pereira Pimentel

Integrante Administrativo: Karina Marques Pereira

Integrante Administrativo: Marcia Marion Ballarin

6. CIÊNCIA DA INSTÂNCIA DELIBERATIVA DE TIC

Confirmo o recebimento do presente estudo, no qual tomo ciência de forma integral de seu conteúdo.

Para prosseguimento, encaminho à Secretaria Geral para as providências cabíveis.

Secretária (a) de Tecnologia da Informação: Marcianne Ribeiro Antunes Lima

<Assinam este documento o Integrante Demandante, o Integrante Técnico, o Integrante Administrativo, responsáveis pela elaboração do documento (Equipe de Planejamento da Contratação); e o (a) Secretário (a) da área demandante>



Documento assinado eletronicamente por **MARCIANNE RIBEIRO ANTUNES LIMA, SECRETARIO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO**, em 13/11/2025, às 19:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KARINA MARQUES PEREIRA, ASSESSOR DE NIVEL SUPERIOR**, em 13/11/2025, às 20:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA MARION BALLARINI, ASSESSOR DE NIVEL SUPERIOR**, em 13/11/2025, às 22:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY PEREIRA PIMENTEL, COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA E OPERACOES**, em 13/11/2025, às 22:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR CHIABAI DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIARIO AE ANALISE DE SUPORTE**, em 14/11/2025, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2934275** e o código CRC **4E8BFA18**.

7010811-27.2025.8.08.0000

2934275v99